

**Nº 23 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 04 de Novembro
de 2013. -----**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Aderito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de 30 de outubro do corrente ano.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - BOAS-VINDAS AO DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES. -----

O Presidente da Câmara, Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu as boas-vindas ao Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, fazendo votos que o mandato autárquico que agora inicia, seja exercido com a competência e dinamismo que se lhe reconhece, enquanto vereador deste órgão executivo. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo tecido os seguintes comentários relacionados com a Atividade Municipal: -----

a) Celebração de Contrato de Seguro de Vida - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara solicitou aos Senhores vereadores, em vista à celebração de contrato de seguro de vida, nos termos da Lei - Estatuto dos Eleitos Locais -, a entrega de cópias dos respetivos Bilhetes de Identidade e/ou cartão de cidadão e, bem assim, cópias dos documentos de identificação fiscal, indispensáveis à celebração do respetivo contrato de seguro. -----

b) Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega - Conselho Intermunicipal - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 23 de outubro, se realizou a eleição do Conselho Intermunicipal, tendo sido eleitos como Presidente do referido órgão, o Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqto. António Cabeleira, e, como Vice-Presidentes, os Presidentes da Câmara Municipal de Boticas, Dr. Fernando Queiroga e o Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, Dr. Manuel Orlando Alves. -----

C) Gabinete de Apoio à Presidência - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Camarário que, na presente data, já se encontra plenamente constituído o Gabinete de

Apoio ao Presidente da Câmara, com a nomeação do Adjunto Senhor Dr. José Joaquim Alves de Lima. -----

d) Agendamento de reuniões extraordinárias com os dirigentes municipais - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Camarário que a iniciativa sugerida pelos vereadores do partido socialista, consubstanciada no agendamento de reuniões extraordinárias com os dirigentes municipais, não tem enquadramento legal, considerando que a competência em matéria de gestão de recursos humanos da autarquia e de coordenação de todos os serviços municipais está, legalmente, confiada ao Presidente da Câmara. -----

Razão pela qual, não poderão ser agendadas reuniões extraordinárias entre o Executivo Municipal e os respetivos dirigentes municipais. -

e) Preparação dos instrumentos de gestão financeira para vigorar no ano de 2014 - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara reiterou o pedido de apresentação de contributos, por parte dos vereadores da oposição, para a preparação dos instrumentos de gestão financeira do município e cuja proposta irá ser, em tempo oportuno, analisada e votada pelo órgão executivo municipal. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO MOVIMENTO AUTÁRQUICO INDEPENDENTE, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. -----

Usou da palavra o Vereador do Movimento Autárquico Independente - MAI - Senhor João Carlos Alves Neves, tendo interpelado os Sr. Presidente da Câmara sobre os seguintes assuntos municipais: -----

a) Pedido de suspensão do mandato apresentado pela vereadora Enf. Maria Inês Pereira Dias - Sobre este assunto, o Vereador do Movimento Autárquico Independente - MAI - Senhor João Carlos Alves Neves, alertou, novamente, o Senhor Presidente da Câmara para o pedido de suspensão do mandato apresentado pela senhora vereadora Maria Inês Pereira Dias, na última reunião do Executivo Camarário, o qual, em sua opinião, não se encontra devidamente fundamentado, nos termos da Lei. -----

b) Irregularidades nos termos de responsabilidade apresentados na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial - Sobre este assunto, o Vereador do Movimento Autárquico Independente - MAI - Senhor João Carlos Alves Neves, deu nota, ao Senhor Presidente da Câmara, sobre eventuais irregularidades nas assinaturas dos técnicos subscritores de termos de responsabilidade apresentados da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, no âmbito dos procedimentos de aprovação de operações urbanísticas, havendo indícios de falsificação das respetivas assinaturas. -----

Estes indícios deverão ser averiguados pelas entidades competentes e pelos serviços da Autarquia. -----

c) Abate de árvores na zona das Caldas - Sobre este assunto, o Vereador do Movimento Autárquico Independente - MAI - Senhor João Carlos Alves Neves, interpelou o Senhor Presidente da Câmara sobre o abate de árvores na zona das Caldas. -----

IV - INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. PAULA BARROS. -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários relativamente ao pedido de suspensão do mandato

autárquico apresentado pela Senhora vereadora, Maria Inês Pereira Dias, e, oportunamente, apreciado por este executivo municipal: ----
 "Embora o partido socialista pugne pela defesa da liberdade individual que está subjacente ao pedido de suspensão do mandato em apreciação, os vereadores do partido socialista sugerem que a vereadora em causa deveria passar a instruir o seu pedido de suspensão do mandato, reforçando e melhor objetivando a fundamentação do pedido, salvaguardando, por esta via, a sua conformidade com o quadro legal em vigor, sobre a matéria. -----
 Entendemos que, levantada a questão da legalidade deste processo, não podemos, nem devemos incorrer no risco de declaração de nulidade das decisões tomadas por este órgão executivo." -----

V - INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para solicitar, verbalmente, ao Senhor Presidente da Câmara, uma listagem contendo os números dos telemóveis que se encontram atribuídos aos respetivos colaboradores da autarquia (telemóveis de serviço), com a identificação nominativa dos seus utilizadores. -----

Mais solicitou, sobre a matéria, a identificação dos demais números de telefone que se encontram ao serviço da autarquia. -----

Seguidamente, apresentou, em nome do Partido Socialista, dois pedidos de informação e uma proposta, a qual deverá ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal: -----

PARTICIPAÇÕES DO MUNICÍPIO NOUTRAS ENTIDADES -----

- É conhecimento dos vereadores do Partido Socialista que a autarquia tem participações (diretas e indiretas) nos órgãos sociais de empresas, associações, fundações, institutos, grupos culturais e outras que não sabemos ainda. -----

- Consideramos que os vereadores têm a obrigação de se documentarem sobre a atividade da autarquia entendida em sentido lato. -----

- Considerando que não dispomos de meios humanos para efetuar esse levantamento, pois não nos foram concedidos pelo Sr. Presidente. ---

Pedimos a seguinte informação a receber com urgência: -----

Informação completa das participações do município (direta e indireta) em órgãos sociais. -----

Para cada entidade participada pelo município ou deste dependente, pública ou privada, requere-se o seguinte: -----

A - Estatutos; B - dirigentes; C - remunerações; D - atribuições; E - situação financeira da autarquia face à entidade; F - Situação financeira da entidade; G - custos anuais da participação. -----

Os vereadores -----

Francisco António Chaves de Melo -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

João Aderito Moura Moutinho -----

INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS -----

- Considerando que a Autarquia possui um elevado número de imóveis, muitos para uso dos seus serviços, mas que no conjunto se desconhece a sua utilização atual. -----

- Considerando que os vereadores do Partido Socialista não têm os recursos humanos que lhe permitam recolher essa informação pois não lhe foram atribuídos pelo Sr. Presidente. -----

Requere-se: -----
 - Informação escrita onde conste a totalidade dos bens imóveis da Autarquia, contendo essa informação a localização do imóvel, o seu estado de conservação, o seu uso atual, e os custos relativos aos consumos correntes (eletricidade, água...) -----
 Os vereadores -----
 Francisco António Chaves de Melo -----
 Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----
 João Aderito Moura Moutinho -----

INFORMAÇÃO DAS DECISÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA -----

- Considerando que os vereadores do Partido Socialista não têm conhecimento relativo às decisões tomadas pelo Sr. Presidente da Câmara no uso das suas competências próprias. -----
 - Considerando o vasto conjunto de competências próprias de que dispõe. -----
 - Considerando que sem o conhecimento dessas decisões muito fica por saber da ação empreendida pelo município. -----
 Propomos: -----
 Que seja entregue na reunião de câmara a realizar na primeira semana de cada mês, informação das decisões tomadas pelo Sr. Presidente no uso das suas competências próprias, discriminando os montantes financeiros envolvidos e as entidades que os recebem. -----
 Aos 4 dias do mês de novembro de 2013, -----
 Os Vereadores -----
 Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----
 Francisco António Chaves de Melo -----
 João Aderito Moura Moutinho -----

Seguidamente deu, ainda, nota, ao Senhor Presidente da Câmara, que os vereadores do Partido Socialista estão sempre disponíveis para deliberar, semanalmente, sobre todas as matérias relacionadas com a atividade de Gestão Urbanística, não aceitando justificações de eventuais atrasos registados na emissão e/ou prática dos respetivos atos de licenciamento municipal, em virtude dos respetivos processos administrativos terem de ser submetidos, nos termos da Lei, à apreciação e aprovação do órgão executivo municipal. -----

VI - INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, em nome do Partido Socialista, a seguinte proposta a agendar para a próxima reunião do órgão executivo municipal: -----

DISCUSSÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO MERCADO, TENDENTES À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE CAUDAIS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. -----

Segundo informação veiculada pela comunicação social, cerca de 62% da água distribuída pela rede pública não é cobrada. Pela análise do orçamento de 2013, consta-se também que há um diferencial de cerca de 2.000.000 euros entre a água que é paga pelo município e aquela que é cobrada aos consumidores. Os custos financeiros nas contas da autarquia, muito elevados, para além dos fortes impactos ambientais. Perante o exposto, solicito que seja agendada para a próxima reunião ordinária de câmara, a discussão sobre a realização de consultas ao mercado, tendentes à implementação de sistemas de medição de caudais

na rede de distribuição de água. A inserção na rede de sensores poderá ser progressiva, com recurso a uma tecnologia de redes sem fios (GSM ou Wi-Fi). Lembro que estes sistemas já estão em funcionamento nas redes da EPAL e de algumas autarquias. -----
 Chaves, 4 de Novembro de 2013, -----
 Os vereadores do Partido Socialista: -----
 Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----
 João Adérito Moura Moutinho -----
 Francisco António Chaves de Melo -----

VII - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NA SEQUÊNCIA DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS PELOS SENHORES VEREADORES. --

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo prestado os seguintes esclarecimentos relativamente às questões colocadas pelos respetivos Vereadores e acima devidamente evidenciadas, a saber: -----

a) Irregularidades nos termos de responsabilidade apresentados na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial - Considerando as irregularidades evidenciadas pelo Vereador do Movimento Autárquico Independente - MAI - Senhor João Carlos Alves Neves, no âmbito da tramitação administrativa relacionada com os procedimentos de gestão urbanística que correm seus termos na respetiva divisão, particularmente, no que concerne ao registo de eventuais irregularidades (falsificações) na emissão de termos de responsabilidade, por parte dos técnicos responsáveis, irá, ser dada, de imediato, uma orientação aos respetivos serviços municipais no sentido de se proceder à notificação de todos os técnicos projetistas e subscritores de termos de responsabilidade, em vista à confirmação da relação dos projetos registados, no sistema de gestão documental da autarquia, e que, formalmente, são da sua autoria. ---
 Caso tal validação seja divergente relativamente aos registos existentes, sobre a matéria, dever-se-ão, sequencialmente, encetar todas as diligências indispensáveis a averiguação desta situação, sendo apuradas todas as responsabilidades dela emergentes. -----

b) Abate de árvores na zona das Caldas - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo municipal que, de modo preventivo, os serviços municipais responsáveis estão a proceder ao abate de árvores, na zona das caldas, que apresentam, inequivocamente, um estado de saúde debilitado, evitando-se, assim, a ocorrência de potenciais acidentes. -----
 A atitude da Câmara Municipal é, exclusivamente, preventiva no sentido de garantir que as árvores têm condições de saúde e de crescimento e que não colocam em crise a segurança de pessoas e bens. -----

VIII - INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, para tecer os seguintes comentários enquanto vereador responsável pela área de Gestão Urbanística, na sequência das intervenções dos Vereadores do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Neves e do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo: -----

a) Irregularidades nos termos de responsabilidade apresentados na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial - Sobre esta matéria, o Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, informou que a instrução dos respetivos processos administrativos é da exclusiva responsabilidade dos promotores. -----

Os serviços administrativos da divisão e de atendimento ao público, procedem à verificação formal do conjunto de documentos que são apresentados pelos respetivos interessados, sendo certo que tal conferência é feita nos termos do quadro legal em vigor e aplicável aos procedimentos de aprovação de operações urbanísticas. -----

b) Delegação de competências em matéria de gestão urbanística - Sobre esta matéria, o Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, manifestou a sua posição centrada na agilização do processo decisório relacionado com a aprovação de operações urbanísticas, sendo sua convicção que a existência de delegação de competências, sobre a matéria, do órgão executivo no presidente da câmara, tornaria mais célere a tramitação dos respetivos processos administrativos, simplificando, conseqüentemente, a tomada de decisão administrativa, sobre tais matérias. -----

A não existência desta delegação coloca sérios constrangimentos na celeridade da tomada de decisão. -----

Na sequência dos esclarecimentos prestados pelo vereador responsável pela área de intervenção municipal, Arq, Castanheira Penas, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Aderito Moura Moutinho, para questionar os Sr. Vereador responsável sobre os prazos fixados para a concessão de alvarás relacionados com licenciamento de tais operações urbanísticas. -----

Usou da palavra, novamente, o Senhor Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, para informar o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Aderito Moura Moutinho, de que os prazos fixados, sobre a matéria, têm consagração legal no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em vigor e cujo cumprimento deve ser assegurado pelos respetivos serviços municipais. -----

Seguidamente, e na sequência dos esclarecimentos prestados pelo vereador responsável pela área de intervenção municipal, Arq, Castanheira Penas, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, para reiterar a sua disponibilidade e a disponibilidade dos demais vereadores do partido socialista, para tratar com celeridade todos os dossiês relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, sendo indesculpável a mensagem que vem sendo passada sobre esta matéria e centrada no facto dos atrasos registados no processo decisório resultarem da necessidade legal de intervenção do executivo camarário, no âmbito do controlo prévio de tais operações urbanísticas. -----

Tanto mais que o processo decisório só está, efetivamente, concluído mediante a tomada de decisão, sobre a matéria, por parte da Câmara Municipal e não antes. -----

De seguida e ainda na sequência dos esclarecimentos prestados pelo vereador responsável pela área de intervenção municipal, Arq, Castanheira Penas, usou da palavra a Senhora Vereadora do Partido

Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para tecer os seguintes comentários: -----
 "Este órgão executivo, considerando a sua atual composição política, tem uma forma de atuação diferente do passado. -----
 As circunstâncias são, por isso, diferentes e a atuação do Município deve, como tal, adaptar-se a esta nova realidade. -----
 A mensagem corrente que está a ser passada é de que agora os vereadores querem ter reuniões todas as semanas, não delegando competências no Senhor Presidente da Câmara. -----
 Esta mensagem é profundamente negativa, tanto mais que esta nova realidade, reforçando a intervenção da Câmara Municipal, dá, seguramente, mais trabalho, mas, simultaneamente, maior legitimidade às decisões praticadas pelo órgão executivo." -----

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de outubro de 2013. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correcções que foram sugeridas pelo Vereador Dr. Francisco António Chaves de Melo, muito concretamente, no que diz respeito à identificação correta da Rua do "Olival" devendo ficar exarado na respetiva ata que o topónimo correto é Rua Cândido dos Reis. -----
 Tal correção foi, de imediato, exarada no corpo da respetiva ata. --

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA E O VEREADOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, NÃO PARTICIPANDO NA APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO ASSUNTO CONSTANTE NA ORDEM DO DIA E ABAIXO INDICADO. -----
A REUNIÃO PASSOU A SER PRESIDIDA PELO VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES. -----

2.1. PROPOSTA DE ACORDO PARA TRANSAÇÃO NO PROCESSO N° 512/13.6TBCHV - 2° JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N° 38, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA MARGEM ESQUERDA DO TÂMEGA ENTRE A PONTE ROMANA E A PONTE ENG.º BARBOSA CARMONA E CICLOVIA DA MADALENA", NO ÂMBITO DO PROGRAMA POLIS DE CHAVES. EXPROPRIADO: MANUEL FERNANDES PINHEIRO. PROPOSTA N° 13/GAP/13. -----
 Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I - ANTECEDENTES -----
 1. Mediante a publicação do Decreto-Lei n° 70/2002, de 25 de março, foi legalmente constituída a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", sendo acionistas o Estado Português - 60% do capital - e o Município de

Chaves - 40% do capital -, conforme disposto no nº1, do Artigo 5º dos Estatutos Anexos ao referido diploma legal. -----

2. O referido diploma de constituição da aludida sociedade, na alínea a) do nº1 do seu Artigo 7º, conferiu poderes à mesma para a prossecução dos seus fins, em particular o poder para, de acordo com o previsto no Código das Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se reputem necessários à prossecução do seu objeto social. -----

3. Ao abrigo de tais poderes, a "ChavesPolis" obteve de sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação das parcelas de terreno e direitos autónomos, necessárias à execução do projeto Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a Ponte Engº Barbosa Carmona e Ciclovia da Madalena", pelo Despacho nº 18 908/2007, de 27 de julho de 2007, publicado no Diário da República 2ª Série, de 23 de agosto de 2007. -----

4. Por deliberação de 3/09/2010, da assembleia geral da dita sociedade, foi aprovado o Relatório e Contas Finais de liquidação, reportados a 30/09/2009, bem como o projeto de partilha, prevendo a transmissão para o acionista Município de todo o património ativo e passivo da sociedade, incluindo o superveniente, em vista à dissolução e liquidação da sociedade. -----

5. O sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade, nos termos acordados pelos respetivos acionistas, foi aprovado em reuniões do executivo camarário de 02 de maio e 08 de agosto de 2011, e devidamente sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2011. -----

6. Em execução das deliberações dos competentes órgãos municipais, os processos respeitantes aos procedimentos expropriativos foram transferidos para os competentes serviços municipais, e nessa justa medida, nos processos de expropriação litigiosa o mandatário da sociedade "ChavesPolis", passou a ser o Dr. Vítor Brás, consultor jurídico da autarquia, tendo, para o efeito, poderes sub estabelecidos pela sociedade "PLA - Francisco Preto, Lia Araújo & Associados- Sociedade de Advogados, RL", mandatária da ChavesPolis.-

7. Entre as parcelas abrangidas pela referida declaração de utilidade pública da expropriação encontra-se a Parcela nº38, com a área de 1.917m2, a desanexar do prédio rústico anteriormente inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves com o Artigo 933º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, na freguesia de Madalena, com o nº 251/20090324, em que é expropriado Manuel Fernandes Pinheiro. -----

8. O procedimento expropriativo decorreu normalmente junto da beneficiária da expropriação "ChavesPolis", que encetou todos os procedimentos necessários à posse administrativa da parcela em causa e, posteriormente, à respetiva arbitragem, sendo de referir que o valor da dita parcela nº 38, atribuído na avaliação prévia, por perito oficial, foi de €20 748,00, tendo a arbitragem fixado o valor de €37 381,50. -----

9. Porém, a "ChavesPolis" não procedeu ao depósito da diferença entre o montante da avaliação prévia, já caucionado, e o montante fixado na arbitragem, o qual se cifra em €16 633,50, requisito essencial para enviar o processo expropriativo para o Tribunal da situação da parcela, no caso, Tribunal Judicial de Chaves, a fim de

decorrer a respectiva expropriação litigiosa e ser fixado o quantitativo da respetiva justa indemnização. -----

10. Em face de tal situação, o expropriado requereu ao Tribunal competente, nos termos do nº2 do Artigo 51º do C.E., a notificação da Câmara Municipal de Chaves para que satisfizesse a obrigação da remessa do respetivo processo, o que veio a acontecer no passado dia 09 de maio, através da notificação com a referência 2040834, de 08-05-2013, registada nos serviços administrativos municipais sob o nº 2526, de 09-05-2013, tendo sido atribuído o nº de Processo 433/13.2TBCHV. -----

11. Assim, através do Despacho nº 2039483, o Tribunal de Chaves notificou este Município para cumprir o disposto no artigo 51º, nº2 do Código da Expropriações, ou seja, enviar o referido processo de expropriação da Parcela nº 38, acompanhado da guia de depósito do montante referido no número 9 antecedente, sob pena de o mesmo ser avocado. -----

12. Dando cumprimento a tal notificação, o Município de Chaves remeteu o processo de expropriação respetivo, acompanhado dos comprovativos da realização do depósito em falta, no montante de €19 632,09, referente ao acréscimo da quantia fixada no acórdão arbitral relativamente à quantia da avaliação prévia caucionada por garantia bancária, para a efetivação da posse administrativa, e aos juros moratórios. -----

13. O processo veio a ser registado no Tribunal Judicial de Chaves sob o nº 512/13.6TBCHV - 2º Juízo, tendo a parcela em causa sido judicialmente adjudicada à beneficiária da expropriação "ChavesPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.". e, dentro do prazo legalmente concedido para o efeito, a expropriante "ChavesPolis", não se conformando com a decisão arbitral, que fixou a justa indemnização praticamente no dobro da avaliação inicial, recorreu do Acórdão, pugnando que a justa indemnização deverá ser fixada em €11 502,00, (onze mil, quinhentos e dois euros). -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Em 24 de agosto de 2007, registe-se, aliás, que o montante de €20 748,00, já tinha sido proposto ao expropriado, em sede de expropriação amigável, não tendo sido por este aceite. -----

2. O acórdão arbitral fixou o montante da indemnização pela expropriação da referida parcela nº 38 em €37 381,50 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos) conforme supra referido, sendo certo que tal montante é, praticamente, o dobro da avaliação inicial, pelo que dentro do prazo, legalmente concedido para o efeito, a expropriante não se conformando com tal decisão arbitral recorreu pugnando pela indemnização de €11 502,00 (onze mil, quinhentos e dois euros). -----

3. Posteriormente, encontrando-se a decorrer o prazo para o expropriado responder ao recurso interposto pela "ChavesPolis", veio o mesmo, pessoalmente, propor um acordo de transação em vista à finalização do processo de expropriação litigiosa, em vista a não responder ao recurso interposto pela expropriante, assentando o mesmo no pagamento do montante previsto na avaliação prévia, ou seja, €20 748,00 (vinte mil setecentos e quarenta e oito euros). ---

4. Registe-se, aliás, que este montante já tinha sido proposto ao expropriado, em 24 de agosto de 2007, em sede de expropriação amigável, não tendo sido por este aceite. -----

5. Porém, é certo que os solos integrados na REN - Reserva Ecológica Nacional, como é o caso da parcela nº 38 em litígio, têm sido avaliados entre €9,00 e €10/00/m2, noutros processos expropriativos análogos, não se vislumbrando razões para que a avaliação venha a diferir significativamente de tais valores. -----

6. Face a tal proposta, foi auscultado o mandatário da autarquia/ChavesPolis, Dr. Vítor Brás, para se pronunciar sobre a questão, tendo-se mostrado favorável à realização do acordo, uma vez que o montante indemnizatório, ora em causa, já tinha sido proposto ao expropriado, correspondendo à avaliação inicial, com a vantagem de caso se coloque termo ao litígio, por transação, haver redução no pagamento de custas judiciais, e tanto mais que a continuação do processo implica elevados custos em peritagens para a entidade expropriante. -----

7. Perante isto, a proposta de acordo de transação deverá assentar no seguinte:-----

▪ O valor da indemnização deverá ser o constante da avaliação inicial, ou seja, o montante de €20 748,00, uma vez que o mesmo espelha a proposta inicialmente formulada ao expropriado, em sede de expropriação amigável; -----

▪ As custas em dívida a juízo sejam suportadas pelo expropriado;-- Posto isto, afigura-se que as condições supra servem para estabelecer um acordo equilibrado, quer para a entidade expropriante, quer para o expropriado, viabilizando o termo do litígio. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea vv), do nº 1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no nº3, do Artigo 67º, do Código das Expropriações - C.E. -, e nas deliberações camarárias de 02 de maio e 08 de agosto de 2011 e da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2011, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

a) Que o montante indemnizatório da Parcela nº 38 do projeto "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a Ponte Engº Barbosa Carmona e Ciclovia da Madalena", nos termos da proposta de transação em causa, seja fixado em **€20 748,00** (vinte mil, setecentos e quarenta e oito euros), em conformidade com as razões supra apontadas; -----

b) Que as custas judiciais sejam da responsabilidade do expropriado; -----

c) Que o pagamento da indemnização seja feito através de transferência do valor de €19 632,09, do depósito efetuado pelo Município aquando do envio do Processo para o Tribunal, para o NIB 0018 00000 502 691 900 127 e os restantes €1 159,91 sejam pagos diretamente pelo Município, em substituição da expropriante e em vista a não ser acionada a garantia bancária prestada no processo, através de transferência para o mesmo NIB; -----

d) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao consultor jurídico da autarquia/"ChavesPolis", Dr. Vítor Brás, para que realize as diligências necessárias, a fim de por cobro à expropriação litigiosa, antes que seja marcada a peritagem.- Chaves, 28 de outubro de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
António Cândido Monteiro Cabeleira -----

Em anexo: Minuta de acordo de transação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

DERAM ENTRADA NA SALA SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA E O VEREADOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, RETOMANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE REUNIÃO.

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO - VEREADORES.

3.1. PROPOSTA DE AUDITORIA FINANCEIRA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 O atual mandato autárquico reveste-se de particular especificidade no que à composição do seu executivo diz respeito. -----
 Através dos seus três mandatos neste executivo o Partido Socialista tudo fará no sentido de exercer uma oposição responsável e que esteja em linha de com o que constituíram as suas linhas programáticas orientadoras e os seus compromissos com os eleitores.-
 Assumimos que contribuiremos, inequivocamente, para uma ação autárquica transparente e participada. -----
 Sem sabermos os resultados eleitorais. Porque consideramos que o exercício democrático do mandato dos eleitos, seja em que circunstância for, se deve pautar pelo elevado respeito e partilha para com todos os que exercem funções ao nível de quaisquer órgãos de representação dos cidadãos. -----
 Desde há muito que se verifica uma grande divergência entre o que o Partido Socialista foi dizendo e assumindo em relação à saúde financeira da autarquia, com o que o anterior executivo, ao qual pertenciam o Sr. Presidente, Arquiteto Cabeleira e outro Vereador agora também eleito, Arquiteto Castanheira Penas que disto bem se lembrarão. -----
 Foi recorrente ouvir o anterior executivo referir-se à saúde das suas finanças e à capacidade para honrar os seus compromissos, apesar do próprio Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses facultar informações díspares em relação a este discurso. -----
 Mas chegou um momento em que a autarquia teve que se deixar resgatar pelo Governo Central recorrendo ao Programa de Apoio à Economia Local até para não ter que se ver forçado a alienar os seus ativos na EHATB cuja aprovação já tinha conseguido na Assembleia Municipal.-----
 Já nos momentos de apresentação de propostas para o Plano e Orçamento o Partido Socialista o fez sem apurar, verdadeiramente, o estado financeiro da autarquia. -----
 Sendo assim, e em coerência com o passado, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista propõe: -----
 - Que seja feita uma Auditoria Financeira Externa à Autarquia; -----
 - Que esta Auditoria tenha incidência sobre o Mandato 2009-2013; ---

- Que esta Auditoria abarque, para além dos domínios fundamentais da análise financeira, a relação com a Empresa Municipal (GEMC) e com todas as Associações nas quais a autarquia detém participação; -----

- E ainda que esta Auditoria se estenda à análise de montantes e métodos de transferências financeiras para as IPSS's e outras instituições do concelho de Chaves. -----

Propomos, ainda, que o presente documento seja aprovado com carácter de urgência, pela importância de que o resultado desta Auditoria se reveste enquanto instrumento de gestão e, ainda, enquanto exercício de transparência pelo qual temos vindo a pugnar, pugnamos e pugnaremos. -----

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2013, -----

Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

Francisco António Chaves de Melo -----

João Aderito Moura Moutinho -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente - MAI - Senhor João Carlos Alves Neves, tendo tecido os seguintes comentários: -----

É um princípio de gestão apurar a situação financeira da entidade, dívidas a fornecedores, situação de endividamento, entre outras. ---

Por outro lado, o Município beneficiou do "PAEL", com uma verba aproximada de 7,5 milhões de euros. -----

Nessa medida, é, também, importante apurar, com rigor, a afetação e aplicação de tal verba. -----

Sequencialmente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar o Senhor vereador do Movimento Autárquico Independente, João Carlos Alves Neves, que as verbas do "PAEL" foram utilizadas no estrito cumprimento do programa em causa, ou seja, as mesmas foram canalizadas para o pagamento de todas as faturas emitidas e não liquidadas de fornecedores da autarquia, e que se encontravam vencidas há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012. -----

Tais faturas integraram o respetivo plano de pagamentos que veio a acompanhar o processo administrativo que foi objeto de controlo prévio favorável por parte do Tribunal de Contas e da Direção Geral das Autarquias Locais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e do Senhor Presidente da Câmara. (3 votos) -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Socialista e Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente. (4 votos). -----

Na sequência de tal deliberação, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, informando o executivo que a proposta irá baixar aos serviços para a elaboração do respetivo caderno de encargos e cabimentação da respetiva despesa. -----

Para a elaboração do procedimento administrativo em causa, - procedimento de contratação - questionou os vereadores proponentes relativamente ao valor estimado dos encargos a suportar com a prestação de tais serviços de auditoria. -----

De seguida, usou da palavra a Senhora Vereadora do Partido Socialista - Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido, sobre a matéria em causa, os seguintes comentários: -----
A proposta ora em apreciação define critérios que devem regular as condições de execução da auditoria. Sequencialmente, deverão os serviços municipais determinar o valor estimado do contrato a celebrar, tendo em atenção as condições de execução de tais serviços de auditoria, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no respetivo caderno de encargos, nas esteira dos critérios constantes da proposta apresentada pelos vereadores do partido socialista. -----

Sequencialmente, usou da palavra o Vereador do Movimento Autárquico Independente - MAI - Senhor João Carlos Alves Neves, tendo reforçado a ideia de que auditoria a levar a efeito deverá incidir sobre todo o perímetro financeiro que, direta ou indiretamente, envolva a Autarquia, contemplando todos os fluxos financeiros com outras entidades, designadamente empresas Municipais, Associações, entre outras. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----
"A atuação do Sr. Presidente da Câmara na execução desta deliberação mostrará do seu respeito futuro pelo exercício do cargo e pelo órgão Câmara. Quanto mais se lançarem pedras na engrenagem nesta ação mais se esconderá a realidade financeira da autarquia de todos os flavienses." -----

3.2. PROPOSTA DE AUDITORIA FINANCEIRA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA APRESENTADA PELO VEREADOR DO MOVIMENTO AUTÁRQUICO INDEPENDENTE. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Considerando o início de um novo mandato autárquico, cujo figurino é inédito no concelho de Chaves, estando o executivo representado por três forças políticas; -----
Considerando que o sistema democrático vigente, iniciado com o 25 de Abril de 1974, deu ao povo a possibilidade de, livremente poder escolher os seus representantes no poder autárquico; -----
Considerando que voto livremente expresso se traduz na defesa de valores como a verdade e a transparência, em nome do povo que democraticamente depositou a sua confiança nos eleitos saídos das eleições do passado dia 29 de Setembro. -----
Considerando o estado do país e do concelho, por simpatia, em matéria de crise económica, financeira e social; -----
Considerando que os dados financeiros do município de Chaves, plasmados em documentos oficiais como o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, 2011 - 2012 (Edição da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, Julho de 2013), apontam para valores preocupantes em vários aspetos e muito especialmente no que toca às finanças municipais, situação esta que levou inclusive a autarquia a ter que recorrer ao PAEL. -----
Assim, -----
Ao ter início esse novo mandato autárquico, com novos elementos na vereação, por dever da verdade e da transparência que a democracia

recomenda, eu, vereador representante do MAI - Movimento Autárquico Independentemente, proponho o seguinte: -----

a) - que, em nome da verdade e da transparência seja feita uma AUDITORIA FINANCEIRA EXTERNA À AUTARQUIA, relativa ao último mandato 2009-2013; -----

b) - que a mesma incida no Sistema de Controlo Interno da Autarquia, nos Princípios Contabilísticos, nas Demonstrações Financeiras, nos Proveitos e Ganhos, no Endividamento, nas Transferências, na relação com a Empresa Municipal (GEMC) e nas Associações ligadas à autarquia. -----

Mais proponho que seja aprovada esta proposta e que à mesma seja dada prioridade máxima, a bem da verdade e da transparência. -----
Chaves, 21 de outubro de 2013. -----

O VEREADOR -----

(João Neves) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e do Senhor Presidente da Câmara. (3 votos) -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Socialista e Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente. (4 votos). -----

Encerrada a votação, foi, sobre a matéria, verbalmente, sugerida pela Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, a elaboração de um único caderno de encargos congregando os critérios vertidos nas duas propostas - PS e MAI - anteriormente apreciadas e votadas, dando origem a um único procedimento de contratação pública. -----

A Câmara Municipal concordou com a metodologia proposta pela senhora vereadora, consubstanciada na fusão de ambas as propostas anteriormente apreciadas e, favoravelmente, votadas, pelo executivo, sendo, para o efeito, promovido um único procedimento de contratação pública e cujo caderno de encargos deve dar resposta ao conteúdo de ambas as propostas em causa. -----

3.3. ESTACIONAMENTO NO TOPO DA RUA DO OLIVAL. PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

"1. O comércio no centro da cidade tem mostrado retrocesso no afluxo de clientes. -----

Sabendo que o uso do automóvel está hoje muito ligado às práticas quotidianas dos consumidores. -----

Considerando que o estacionamento no topo da rua do "olival", na Rua Cândido Reis, se encontra com estacionamento pago e maior parte das vezes vazio. -----

Propomos que o estacionamento no topo da Rua do Olival seja novamente gratuito para que se possa ajudar no afluxo de consumidores à área envolvente." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar, a referida proposta, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e do Senhor Presidente da Câmara. (3 votos) -----

- **Votos a Favor** - Senhores Vereadores do Partido Socialista e Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente. (4 votos). -----

Na sequência de tal deliberação, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, informando que a proposta irá baixar aos serviços competentes, no sentido de: -----
 - Determinar o impacto da proposta na sua componente financeira; ---
 - Apurar a necessidade de alteração do respetivo regulamento municipal; -----
 - Esclarecer sobre a necessidade de garantir, legalmente, a intervenção da Assembleia Municipal, sobre a matéria. -----

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: ALMOR BORGES ALVES. INFORMAÇÃO N.º 80/DAF/DCG/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

Na sequência do despacho praticado pela Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, Dra. Sandra Lisboa, o qual recaiu sobre o requerimento subscrito por Almor Borges Alves, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7087, datado do pretérito dia 09/09/2013, cumpre-me esclarecer sobre a matéria ora em apreciação o seguinte: -----

II - Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196º do CPPT. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º1, do art. 199º do CPPT. -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, o ora peticionário **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em prestações mensais, desde que cada uma delas seja igual ou superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, a €102,00. -----

6. De facto, o montante em dívida ascende a 299.56€. -----
 7. Considerando que o requerente solicita o pagamento da quantia em dívida em duas prestações, as mesmas terão o valor unitário correspondente a 149.78€. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento do pagamento do valor em dívida em duas prestações mensais de 149.78€, iguais e sucessivas, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas, e sempre que, como é óbvio, o requerente preste garantia idónea, nos termos do ponto nº 4 do Capítulo II da presente Informação; -----

b) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara. -----

À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 07 de outubro de 2013. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA.

SANDRA LISBOA DE 2013.10.22. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento do pagamento do valor em dívida em 2 prestações mensais, nos termos constantes da presente informação técnica. À consideração superior.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.

MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO

MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA Nº 37, DO MERCADO MUNICIPAL, A FAVOR DE NUNO MIGUEL FRAGA, UNIPessoal, LDA. REQ: NUNO MIGUEL FRAGA. INFORMAÇÃO N.º 81/DAF/DCG/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do despacho praticado pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, datado do pretérito dia

01/10/2013, o qual recaiu sobre informação n.º 159/2013, produzida pela Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, datada do dia 30 de setembro de 2013, e relativo ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitada a estes Serviços a emissão de competente parecer. -----

2. Assim, dando cumprimento a tal despacho, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o correspondente parecer técnico-jurídico: -----

II - Dos Factos -----

1. O pedido ora em apreciação centra-se, fundamentalmente, na transmissão do direito à ocupação da loja n.º 37 a favor da sociedade unipessoal por quotas "Nuno Miguel Fraga, Unipessoal, Lda". -----

2. O requerimento inicial encontra-se instruído com documento emitido pela Conservatória do registo predial/comercial de Chaves, comprovativo da constituição da sociedade unipessoal por quotas em causa. -----

III - Do Direito -----

1. Nos termos do disposto na alínea a), do art.4.º, do Regulamento de Mercado Municipal, em vigor no Concelho de Chaves, o direito à ocupação dos postos de venda do Mercado Municipal - Lojas -, é atribuído por arrematação em hasta pública e licitação verbal, realizada perante a Câmara Municipal. -----

2. Na alínea b), do mesmo artigo, consagra-se expressamente que o aludido direito é intransmissível, com a exceção dos casos previstos no DL n.º 340/82, de 25 de Agosto ou ainda das disposições legais que lhe venham a suceder. -----

3. Ora, sobre esta matéria prevalece, assim, o disposto no art. 5.º, do DL n.º 340/82, de 25 de Agosto, disposição legal que prevê as situações em que é admissível a transmissão do direito de ocupação neste tipo de espaços. -----

4. A aludida disposição legal prevê expressamente no seu clausulado o seguinte: -----

"Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela respectiva câmara municipal a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguinte factos: -----

- a) Invalidez do titular; -----
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo; ---
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso." -----

5. Ora, no caso sub iudice, o requerente pretende que o espaço seja transmitido para a sociedade unipessoal por quotas "Nuno Miguel Fraga, Unipessoal, Lda" -----

6. Começamos por verificar que a sociedade em causa, é uma sociedade unipessoal por quotas, o que, em termos práticos, significa que existe apenas um único sócio. -----

7. Sendo certo que, no caso individual e concreto, o único sócio da sociedade é o atual titular do direito de ocupação. -----

8. Refira-se, porém, que tal facto não significa que a alteração do titular de ocupação seja uma mera alteração formal. -----

9. De facto, juridicamente tratam-se de duas pessoas jurídicas diferentes, sendo uma singular e outra coletiva, sujeitas, nessa medida, a regimes diferentes. -----

10. Sem prejuízo do que acima se referiu, e considerando que o único sócio da sociedade, para a qual se pretende transmitir o direito de ocupação, é o atual titular do direito de ocupação, sendo, portanto, o único responsável pela sociedade, não se vê qualquer inconveniente na transmissão em causa, enquadrando a mesma na alínea c), do n.º 5,

do Decreto-lei n.º 340/82, de 15 de agosto - "outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso." -----

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal com vista à prática de decisão administrativa substantivada no deferimento da pretensão do requerente, de acordo com o quadro legal e regulamentar aplicável; -----

b) Nos termos do artigo 68º, do Código do Procedimento Administrativo, dever-se-á notificar o interessado, para todos os efeitos legais, da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto; -----

c) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade orgânica responsável pelo funcionamento do Mercado Municipal, no caso a Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, em vista a que a mesma tome as diligências tendentes à operacionalização da transmissão em causa; -----

d) Por último, reenvio do presente processo, acompanhado deste parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de outubro de 2013. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.10.24. -----

Visto. Concordo com a presente informação técnica, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal em vista a tomada de decisão, nos termos ora sugeridos nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. CANDIDATURA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2013/2014 INFORMAÇÃO DDSC N°195/SE N°80/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Por Despacho da Ministra da Educação, nº22 251/2005, de 25 de Outubro, foi aprovado o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, que visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, uma refeição equilibrada e o respetivo regulamento de acesso ao financiamento do referido Programa. -----

Considerando que desde do ano letivo 2005/2006 o Município de Chaves aderiu ao referido programa, uma vez que por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, constitui matéria da competência dos Municípios; ----

Considerando que para o fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo, o Município de Chaves tem lançado mão de um procedimento concursal de prestação de serviços para o fornecimento aos estabelecimentos do ensino básico, através de um concurso público; -

Considerando que no referido concurso público de fornecimento de refeições, sempre foram excluídas as escolas que não têm condições e instalações adequadas para o serviço de refeições, tais como: -----

Escolas EB1 de Santo Amaro, EB1 do Caneiro, EB1 de Casas dos Montes e EB1 de Vidago; -----

Considerando que, para que os alunos que frequentam os referidos estabelecimentos de ensino pudessem, também, beneficiar de uma refeição equilibrada, o Município de Chaves estabeleceu protocolos com os Agrupamentos de escolas, desde do ano letivo 2006/2007, assegurando o respetivo pagamento, de acordo com o escalão atribuído aos alunos; -----

Considerando que, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, é necessário no início de cada ano letivo, proceder à candidatura anual, onde são introduzidos os dados das escolas e a submissão de documentos comprovativos considerados necessários, de modo a permitir atualizar o montante da comparticipação concedida; -

Considerando que a referida candidatura, disponibilizada online, deve integrar todas as escolas do 1º ciclo com o serviço de refeições, e as parcerias efetuadas para o respetivo fornecimento; -

Considerando que, mais uma vez, no âmbito deste Programa é necessário realizar parceria com os Agrupamentos de Escolas do Concelho - Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para que os alunos das Escolas do Ensino Básico, do 1º Ciclo, do Stº Amaro, do Caneiro, de Casas dos Montes e de Vidago, beneficiem do referido serviço e o Município possa incluir estas parcerias na referida candidatura, de forma a que estas refeições possam também ser comparticipadas; -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: --

1. Para apreciação e aprovação, anexa-se as minutas dos respetivos protocolos a estabelecer com o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam os retro mencionados estabelecimentos de ensino e que já mereceram a concordância dos referidos Agrupamentos; -----
2. Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação, e que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves. -----
3. Solicita-se ainda, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----

O encargo previsto com esta despesa é para o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo de 25.000,00 € e para o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães de 15.000,00€. -----

Mais se informa que estes valores sempre constaram das previsões orçamentais da DDSC, entregues à Divisão Financeira para elaboração dos instrumentos de gestão da Autarquia. -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01.99. -----

À consideração superior -----

Chaves, 29 de Outubro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----

Minuta de Protocolo -----

Entre o Município de Chaves, com o número de identificação de pessoa coletiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Arquiteto António Cabeleira e o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, com o número de identificação de pessoa coletiva, 600085503 representado pelo seu Diretor, Dr. Fernando Félix de Almeida Castro.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 11861/2013, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 176, de 12 de setembro, e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do Protocolo -----

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola EB 1 de Vidago. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do Agrupamento -----

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2013/2014, refeições a 90 alunos, confeccionadas na Escola EB 2,3 de Vidago; ---
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30 horas; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições; -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente a Município sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 3.ª -----

Obrigações do Município -----

O Município obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições; -----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.ª -----

Financiamento -----

1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68€ pelos alunos que usufruem do escalão A ou transportados, 0,95€ pelos alunos que usufruem escalão B e pelos restantes alunos (sem escalão) 0.22€. ---

2. As condições de pagamento, por parte do Município, das refeições fornecidas, serão efetuadas a 60 dias. -----

Cláusula 5.^a -----

Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 6.^a -----

Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.^a -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a 16 de Setembro de 2013 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2013/14. -----

Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Arq. António Cabeleira) -----

O Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães -----

(Dr. Fernando Félix de Almeida Castro) -----

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----

Minuta de Protocolo -----

Entre a Município de Chaves, com o número de identificação de pessoa coletiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Arquiteto António Cabeleira e o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, com o número de identificação de pessoa coletiva 600024512, representado pela sua Diretora, Dr.^a Maria Luísa Bandeirinha -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º11861/2013, publicado na 2ª série, do Diário da República n.º 176 de 12 de setembro, e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto do Protocolo -----

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas EB 1 n.º 1 Chaves (Santo Amaro), EB 1 n.º 3 de Chaves (Caneiro), EB 1 n.º 5 de Chaves (Casas dos Montes). -----

Cláusula 2.^a -----

Obrigações do Agrupamento -----

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2013/2014, refeições a 260 alunos. Confeccionar e servir na cantina da Escola Secundária Dr.º António Granjo, 100 refeições para os alunos da Escola EB 1 n.º 1 Chaves (Santo Amaro).-----

Confeccionar e servir na cantina da Escola EB2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, 70 refeições para os alunos da Escola EB 1 n.º3 de Chaves (Caneiro) e 90 refeições para os alunos da Escola EB 1 n.º5 de Chaves (Casas dos Montes) -----

2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h30 e as 14h00; -----

3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições; -----

4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----

5. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 3.^a -----

Obrigações do Município -----

O Município obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições; -----

2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----

3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.^a -----

Financiamento -----

1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68€ pelos alunos que usufruem do escalão A ou transportados, 0,95€ pelos alunos que usufruem escalão B e pelos restantes alunos (sem escalão) 0.22€. ---

2. As condições de pagamento, por parte do Município, das refeições fornecidas, serão efetuadas a 60 dias. -----

Cláusula 5.^a -----

Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 6.^a -----

Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.^a -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a 17 de Setembro de 2013 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2013/14. -----

Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Arq. António Cabeleira) -----

A Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo -----

(Dr.^a Maria Luísa Bandeirinha) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 29-10-2013.** -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.10.29.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO
MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013.** -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DESTINADO A CUSTEAR AS DESPESAS COM A FESTA DE NATAL 2013. PROPOSTA Nº 14/GAP/13. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício com registo de entrada nº 9045, de 29 de Outubro, o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, enuncia os moldes em que pretende organizar a "Festa de Natal 2013" e solicita o competente apoio da Autarquia, no sentido de tornar viável a realização do evento; -----

Considerando que, passados 10 anos de positivo balanço às festividades levadas a efeito pela Direção do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal, se adivinha mais um momento de festa e magia, própria desta época do ano, direcionada para todos os funcionários e respetiva família; -----

Considerando que a referida festa pela sua grandeza em termos do número de trabalhadores da autarquia que engloba, envolve um orçamento superior às receitas do CCD/CMC; -----

Considerando ainda que, o Natal é uma quadra festiva de incalculável tradição, dedicada, principalmente, à família e à solidariedade e, nesta justa medida requer a envolvimento de todos. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que se atribua um subsídio, no valor de 8.100,00 € (Oito Mil e Cem Euros) ao CCD/CMC, destinado a custear as despesas da festa de Natal 2013; -----

b) Que seja concedido o apoio logístico solicitado para a organização da festa; -----

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 29 de Outubro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Arq. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- **PLANEAMENTO**

2- **OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

3- **OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

3.1. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES E EMISSÃO DE ALVARÁ - CARINA CONCEIÇÃO SANTOS BORGES - LUGAR DE VALE DO GATO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 15.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

A Sr.ª Carina Conceição Santos Borges, apresenta sob os requerimentos n.º 1948/13 e n.º 1949/13, referente ao processo n.º 450/13, pedido de aprovação dos projetos de especialidades e emissão de alvará, relativos a obras de construção¹ de uma habitação unifamiliar, situada no lugar de Vale do Gato, freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 5 971.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 64 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 3862/20100524 da freguesia de Outeiro Seco. -----

ANTECEDENTES -----

O requerente apresentou sob requerimento n.º 1413/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente á construção de uma habitação unifamiliar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por despacho datado de 2013/07/24. -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

Os pedidos apresentados sob os requerimentos n.º 1948/13 e 1949/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20² e n.º 1³ art.º 76 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades e emissão do alvará. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

A parcela de terreno tem na sua totalidade 5 971.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

² Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

³ Artigo 76.º - Requerimento -----

1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁴, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar).-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- ITED; -----
- Pedido de dispensa de apresentação de projeto de gás; -----
- Ficha de Segurança contra incêndio; -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE.-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-10-14, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 1948/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe, o licenciamento do imóvel, destinado a "habitação unifamiliar". -----

O requerente solicita sob requerimento n.º 1949/13, emissão de alvará, apresentando os elementos previstos no ponto 1 do nr.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, em conformidade com o disposto no nr.º1 do artigo 76 do Dec.-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pelo que, se a Câmara deliberar favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel, poderá ser emitido o respetivo título - "Alvará de obras de edificação". -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 29.10.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

⁴ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.2. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA EM BANDA CONTÍNUA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - HERMÍNIO ALVES DO FUNDO - QUINTA DO PEDRETE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 09.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

O Sr.º Hermínio Alves do Fundo, apresenta sob requerimento n.º 1253/13, referente ao processo n.º 467/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção⁵ de um edifício de habitação coletiva (com configuração semelhante a moradias em banda continua unidas por cave comum), situado na Fonte do Leite, rua Nicolau Tolentino, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. ---

Localização -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 2 200.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1569-P e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 3869/20130508 da freguesia de Santa Maria Maior. -----

Antecedentes -----

A parcela de terreno, objeto do presente pedido, resultou de um destaque, de acordo com processo n.º 152/13. -----

Instrução do Pedido -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 116 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 137 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Plano de acessibilidades; -----

⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

⁶ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

⁷ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

- Projeto de arranjos exteriores; -----

2. Enquadramento da Pretensão -----

No regime jurídico -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 48 do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

O terreno tem na sua totalidade 2 200.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impedem restrições/servidões de utilidade pública; -----

Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial ---

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁹, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50m²/m² (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar). -----

3.- Análise do pedido/parecer -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

A proposta apresentada, prevê a construção de um edifício de habitação coletiva (com configuração semelhante a moradias em banda unidas por cave comum), constituído por 5 frações autónomas de r/chão, andar e cave comum, com a seguinte distribuição: -----

- Cave/Piso -1: estacionamento (5 garagens); -----

- Piso 0 e 1: 5 fogos de tipologia T4; -----

O projeto de arquitetura apresentado propõe a construção de um edifício de habitação coletiva, (com configuração semelhante a moradias em banda continua, unidas por cave comum), constituído por 5 frações autónomas, de r/chão, andar e cave comum, com a área bruta de construção de 1 054.85 m² (sem a área da cave). -----

O requerente propõe assim, construir um edifício com uma área bruta de construção de 1 054.85 m². Na área bruta de construção proposta, não é contabilizada a área da cave, pelo facto de esta, não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 910 do Regulamento do Plano Diretor Municipal, desde que estas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas; Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 0.50 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido x índice de construção) = 2 200.00 m² x 0.50m²/m² = 1 100.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 1 054.85 m² (área bruta de construção proposta); -----

⁸ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

⁹ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

¹⁰ Artigo 9º - Índice de construção -----

De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 57 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março e alínea c) do art.º 2311 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, pelo facto de configurar uma situação semelhante a moradias em banda, com 5 frações autónomas, unidas por cave comum; -----

Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, face ao disposto nos artigos 4312 e art.º 4413 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado

¹¹ Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----
Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguo se funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais frações autónomas; -----

¹² Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 - Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

¹³ Artigo 44.º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da receção as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação

pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, terá de cumprir, as áreas de cedência, relativas a espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto no art.º 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----

Neste sentido, a operação urbanística em análise terá de respeitar, o disposto no art.º 43 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março; -----

A requerente propõe ceder uma área de 220.00 m², para passeios e estacionamento, não prevendo qualquer cedência para espaços verdes e/ou de utilização coletiva, ficando deste modo sujeito ao pagamento do valor da compensação, de acordo com o previsto no art.º 30 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas;-

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas, a espaços de circulação, espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e as áreas de cedência gratuita ao Município, resultantes do presente pedido de licenciamento, verifica-se o seguinte: -----

1.- n.º 2 do art.º 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal: ---

a) $220.00 \text{ m}^2 \leq 40\% (2 \text{ } 200.00\text{m}^2)$ ----- $220.00 \text{ m}^2 \leq 880.00 \text{ m}^2$

b) $0.00 \text{ m}^2 \leq 25\% (\text{de } 1 \text{ } 908.45 \text{ m}^2)$ ----- $0.00 \text{ m}^2 \leq 477.11 \text{ m}^2$

c) $220.00\text{m}^2 + 0.00 \text{ m}^2 \leq 15\% (\text{de } 2200.00 \text{ m}^2)$ - $220.00 \text{ m}^2 \leq 330.00 \text{ m}^2$

Assim, considerando que, as áreas máximas a ceder para o domínio público por força do disposto no art.º 21 do Reg. do P.D.M., seria de 330.00 m², destinado a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento) e 477.11 m², destinado a equipamentos de utilização coletiva; -----

Considerando, que o requerente propõe com a presente operação urbanística ceder uma área de 220.00 m², destinada a Espaços Públicos (espaços de circulação, estacionamento, passeios), resulta de acordo com a alínea c) do ponto 1, uma área não cedida para espaços verdes e de utilização coletiva, corresponde á área de $(330.00 \text{ m}^2 - 220.00 \text{ m}^2) = 110.00 \text{ m}^2$; -----

De acordo com a alínea b) do ponto 1, a área não cedida para equipamentos públicos de utilização coletiva, corresponde á área de 477.11 m²; -----

Neste sentido, o requerente possui um défice de área de cedência $587.11 \text{ m}^2 = (477.11 \text{ m}^2 + 110.00 \text{ m}^2)$; -----

Em conformidade com o disposto no art.º 30 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas, o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 21 981.39 euros: -----

$$C = L \times K \times A(\text{m}^2) \times V = 0.80 \times 0.18 \times 587.11 \times 520.00 = 43962.80 =$$

$$= 21 \text{ } 981.39 \text{ €} \text{ -----}$$

A operação urbanística em análise cumpre o disposto no n.º 3 do art.1214 do Plano Diretor Municipal, pelo facto de contemplar no

ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

¹⁴ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

mínimo 14 lugares de estacionamento (1 lugar/fogo + 1 lugar/120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva); -----
 No que respeita ao estacionamento público, o Reg. do P.D.M. não prevê, pelo que de acordo com a Portaria 216- B/2008 de 3 de Março, acresce 20% (0.20 x 14 = 2.8 ≈ 3 lugares) do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores, sendo estes contabilizados na faixa de estacionamento a executar pelo requerente; -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º 1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações; Face ao uso pretendido, destinado a habitação, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 715 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

4.- Proposta de Decisão -----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 1253/13. -----

De acordo com o n.º 4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás devidamente aprovado pela entidade competente; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de segurança contra incêndio; -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- a) Um lugar por cada fogo; -----
- b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de exceção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

¹⁵ Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

- Projeto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----
 - Medições e Orçamento dos trabalhos inerentes aos arranjos exteriores e infraestruturas a levar a efeito; -----
 Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE); -----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.3. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - PAULO MANUEL JESUS DIAS - LUGAR DA PEDREIRA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 04.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -Pretensão do requerente -----

Vem o Sr. Paulo Manuel Jesus Dinis, na qualidade de proprietário, através do requerimento n.º 1898/13, apresentar elementos referentes ao processo n.º 693/13 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização da obra de edificação de um prédio de habitação unifamiliar nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), situada na Lugar da Pedreira - São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----

Para o efeito apresenta projeto de arquitetura referente à edificação de um imóvel destinado a habitação de um piso térreo com a área de construção/implantação de 183m². -----

2. Localização -----

O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na Conservatória do registo predial de Chaves sob o n.º n.º2437/20070614 e com inscrição na matriz urbana sob o artigo n.º 1936 com a área total de 5326.36m² situada na Lugar da Pedreira - freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves confrontando a poente com estrada Publica . -----

3. Antecedentes

Através do requerimento n.º3367/10 referente ao processo n.º353/10 é solicitada a emissão de certidão de destaque. Por leitura da certidão emitida a 19 de Janeiro de 2011 verifica-se que pela operação de destaque sobre o prédio rústico com registo predial n.º2437/20070614 da freguesia de São Pedro de Agostém resultaram 2 parcelas:

Parcela 1(a destacar) com a área de 3078.25m².

Parcela 2(mãe) com a área de 5326.36m² cuja emissão foi consumada ultimo.

4. Enquadramento do pedido**Enquadramento no regime jurídico**

O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de construção da moradia, será, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), o licenciamento.

Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que a pretensão se insere na Classe 4 - espaços agrícola florestal, na *envolvência imediata dos aglomerados*, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo de troço de via de acesso de acordo com demarcação em planta de ordenamento cujas regras urbanísticas se encontram descritas no ponto 5 do artigo 37 do regulamento.

Segundo a planta de condicionantes, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública.

5. Análise**Instrução do processo**

O processo ora apresentado e nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação), encontra-se instruído com os seguintes elementos:

Peças gerais

- Certidão do registo predial
- CD devidamente instruído
- Plantas de extrato da planta de ordenamento e de condicionamento do Plano diretor municipal à escala 1:10 000
- Estimativa do custo total da obra (53 800€);
- Calendarização da execução da obra (24 meses)
- Acessibilidades nos termos do Decreto -Lei n.º 163/2006 e respetivo termo de responsabilidade.
- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto

Projeto de arquitetura;

- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno e respetiva declaração do topografo.
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

- Alçados à escala de 1:100 com a indicação dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura. -----
 - Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; -----
 - Pormenores construtivos -----
 - memória descritiva e justificativa com descrição e justificação da proposta para a edificação, enquadramento da pretensão nos planos municipais, adequação da edificação à utilização pretendida, inserção urbana e paisagística da edificação, área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respetiva tipologia; --
- Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor -----**
- A pretensão refere-se à edificação de uma moradia unifamiliar de R/C com a área de implantação/construção de 183m² num prédio rústico *na envolvente imediata dos aglomerados*, numa área de 5326.36 m² e numa confrontação com a estrada em 30m. -----
 - A implantação da construção encontra-se toda a uma distância do caminho público inferior a 30m. -----
 - Dada a área do prédio rústico ser de 5326.36 m² e a área de construção de 183m² advém que o índice de construção correspondente é de 183m² / 5326.36 m² = 0.03m²/m² (< 0,10 m²/m²), -----
Por todo o supracitado no presente ponto verifica-se o cumprimento do especificado no ponto 5 do artigo 37 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----
 - É prevista a criação de três lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do Regulamento do PDM. -----
 - O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º 1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

6. Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída ---
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

7. Proposta de decisão -----

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 1898/13. -----

De acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de engenharia de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE LICENÇA DA OPERAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 9/2001, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - DIAMANTINO MANUEL CORREIA BRAGA - LUGAR DE BARROCA, FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUÍS SANTOS DE 23.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O Sr. Diamantino Manuel Correia Braga, na qualidade de proprietário do lote n.º 9, através do requerimento n.º 1943/13, inerente ao processo 1008/95, apresenta um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de poderem ser alteradas as condições de licença da operação de loteamento titulado pelo alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001, sito no Lugar do Barroco, na freguesia de Samaiões, em Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópias das Certidões da conservatória do Registo Predial de todos os lotes e da parcela sobrance, nas quais se pode ler que a requerente é proprietário apenas do lote n.º 9; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do pedido de informação prévia; -----
- Declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos do autor do pedido de informação prévia; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as intenções do pedido de informação prévia; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas -----
- Planta de Síntese do alvará inicial; -----
- Planta de alterações; -----
- Planta Síntese proposta; -----
- Ficha do lote n.º 9; -----
- Planta das especificações resultantes no lote n.º 9; -----
- Planta referente ao plano de acessibilidades; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

O pedido do interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, enquadra-se num

pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de poder ser alteradas as condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001 emitido em 13/09/2001, em nome de José Alcino Ferreira. -----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, a parcela do prédio objeto do pedido, insere-se na categoria de espaço da classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (outros aglomerados); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre a área do terreno objeto da operação de loteamento, não impede nenhuma servidão nem restrição de utilidade pública. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O requerente conforme se referiu no capítulo anterior, solicita um pedido de informação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, sobre a viabilidade de poderem ser alteradas as condições de licença da operação de loteamento titulado pelo alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001, com incidência nas especificações do lote n.º 9 e parcelas sobranste. -----

Legitimidade do presente pedido de informação prévia: -----

Nos termos do número 1 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, "*qualquer interessado pode solicitar à Câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística (...)*" -----

Compulsado o procedimento administrativo, verificou-se que o requerente não é proprietário da totalidade dos prédios que abrangem as intenções do presente pedido de informação prévia, nomeadamente a **parcela sobranste**, pelo que, procedeu-se à notificação do proprietário da referida parcela sobre a abertura do procedimento, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações. -----

Legitimidade da alteração das condições de licença da operação de loteamento -----

O pedido de informação prévia solicitado pelo Sr. Diamantino Manuel Correia Braga, obterá resposta da Câmara Municipal sobre apenas sobre a **viabilidade urbanística** de poderem ser alteradas as condições de licença da operação de loteamento titulado pelo alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001. -----

No entanto, para que o interessado possa levar a efeito as modificações pretendidas, terá que em conjunto com o proprietário da parcela sobranste, solicitar nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, um pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulado pelo alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001, sem prejuízo do cumprimento do n.º 3 do mesmo artigo acima referido "*(...) a alteração à licença da operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará*". -----

Aumento da área do lote n.º 9 com diminuição da parcela sobranste: --

Com o presente pedido informação prévia, o Sr. Diamantino Manuel Correia Braga pretende saber se existe a possibilidade de aumentar a área do lote n.º 9 com a diminuição da parcela sobranste. -----

Conforme está representado nas peças gráficas constantes do processo administrativo n.º 1008/95, o aumento da área do lote n.º 9 projecta-se sobre uma pequena parte da parcela sobrança, até ao limite da área situada dentro do **perímetro urbano** (faixa de 30m paralela à via, conforme planta em anexo). -----

Sem prejuízo da legitimidade e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, será possível em termos urbanístico aumentar a área do lote n.º 9 até ao **limite do perímetro urbano**, com diminuição da área da parcela sobrança, em cumprimento do descrito no artigo n.º 41 do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações "as operações de loteamento só podem realizar-se em áreas situadas dentro do perímetro urbano (...)". -----

O resultado da área do lote n.º 9 e do área da parcela sobrança que irá resultar, caso entendam proceder a um pedido de alteração à licença da operação de loteamento, será quantitativamente o seguinte: -----

Lote n.º 9 -----
Área de **800,00m²** - proveniente 481,00m² do **lote n.º 9** e 319,00m² da **parcela sobrança**; -----

Parcela Sobrança -----
Área de **65.527,50m²** - proveniente 65.527,50m² da **parcela sobrança** e 391,00m² transferida para o **lote n.º 9**; -----

Alteração dos parâmetros urbanísticos do lote n.º 9 -----

Com o estudo que acompanha o pedido de informação prévia, pretende também obter resposta sobre a possibilidade de aumentar a área de construção relativamente ao alvará de loteamento alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001. ---
Uma vez que a área de construção proposta no presente pedido de informação prévia se projecta em parte na parcela sobrança, apenas será possível caso o requerente consiga alcançar o aumento da área do lote para 800,00m², através da alteração à licença de operação de loteamento, prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações. -----

Caso se concretize o enunciado no parágrafo anterior, o requerente tem intenções de aumentar da área de construção, passando de 248,00m² para **340,10m²**. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Chaves, a área do terreno objeto da operação de loteamento, insere-se na Classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

De acordo com o previsto na alínea a) e f) do n.º2 do artigo 19.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, o índice de construção aplicar na Categoria 1.3 (outros aglomerados) corresponde a **0,5m²/m²**, podendo-se concluir que a proposta urbanística de edificação cumpre o estabelecido para o local, ao propor uma área de construção de **340,10m²** será inferior ao máximo admissível para o local (800,00m² X 0,5m²/m² = **400,00m²**). -----

Áreas de cedência ao município -----

Mesmo tratando-se de um pedido de informação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, estes serviços consideram que deverá informar-se desde já o requerente do cumprimento do regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal: -----

Área do terreno objecto da operação de loteamento	7.742,50m ²
Área total de construção	3.002,60m ²
Espaços de circulação	629,50m ²
Espaços verdes e de utilização colectiva	0,00m ²
Equipamentos	0,00m ²

Quadro I

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

a)	629,50m ² + 0,00m ² + 0,00m ² ≤ 40% (de 7.742,50m ²) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos < 40% da área do terreno	629,50m ² 3.097,00m ²	≤
b)	0,00m ² ≤ 25% (3.002,60m ²) equipamentos < 25% da a.b. de construção	0,00m ² 750,65m ²	≤
c)	629,50m ² + 0,00m ² ≤ 15% (de 7.742,50m ²) esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	629,50m ² 1.161,38m ²	≤

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte: -----
Para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, a proposta das intenções plasmadas no pedido de informação prévia consubstancia aumento da área bruta de construção em **92,10m²** (340,10m² - 248,00m²), considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em **92,10m²**), não se aplicando as alíneas a) e c), uma vez que o estudo não irá alterar as condições estabelecidas. -----

Face ao exposto, aplicando a norma retro citada, terá o Sr. Diamantino Manuel Correia Braga, após decisão favorável da Câmara Municipal sobre o pedido de alterações à licença da operação de loteamento, compensar o município pela área não cedida para equipamentos públicos e que corresponde a **92,10m²** [0,00m² ≤ 25% (92,10m²) = 0,00m² ≤ **23,03m²**]. -----

Atendendo que o alvará de loteamento n.º 5/97, entretanto caducado e emitido officiosamente o alvará n.º 9/2001, não previu áreas destinadas para equipamentos de utilização coletiva, deverá aplicar-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, sobre as alterações a futuramente introduzir (aumento da área bruta de construção em 92,10m²), a calcular nos termos do artigo 30º do Regulamento de liquidação de taxas e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e do Quadro IV anexo a este, e plasmado no quadro II: -----

A área a contabilizar para efeitos do cálculo da compensação devida ao município, sobre as áreas não cedidas para integração no domínio municipal, corresponde a **23,03m²** (resultante da intenção de aumentar a área de construção do lote n.º 9). -----

Quadro II

L	K	A	V	$C = \frac{LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$	C = 598,82 €
0,5	0,15	23,03	693,38		

L - Factor de localização (Outros aglomerados - 0,5). -----

K - Coeficiente urbanístico do loteamento (Outros aglomerados - 0,15). -----

A - Valor em metros quadrados da área não cedida. -----

V - Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro

quadrado do preço de construção para efeitos de cálculo da renda condicionada (Portaria n.º 358/2012 - Zona II - 693.38€). -----

C - Valor da Compensação devida ao Município. -----
Caso o pedido de alteração à licença seja solicitado no presente ano (2013), face à portaria n.º 358/2012, o requerente teria de compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de **598,82 €** (quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e dois cêntimos). -----

Estacionamento automóvel -----

As intenções de alterar o lote n.º 9 no que respeita ao aumento da área de construção, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor municipal de Chaves, no que se refere ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro V

Estacionamento privado						
Lo te	Área de Construção (m2)	Área de Habitação (m2)	Fogos	Estacionamento Exigido (uni)	Estacionamento PDM	Estacionamento Previsto (uni)
9	340,10m2	340,10m2	1	2 + 1 = 3		4
				3 uni.		4 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, resultantes do aumento da área de construção relativamente ao alvará de loteamento inicial, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que o arruamento que circunscreve a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local, pelo alvará de loteamento inicial (n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001) não ter previsto lugares de estacionamento públicos. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, o requerente solicita um pedido de informação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações; -----

Considerando que, o requerente não é proprietário da totalidade dos prédios que abrangem o presente pedido de informação prévia, nomeadamente a **parcela sobranete**, procedeu-se à notificação do proprietário da referida parcela sobre a abertura do procedimento, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações; -----

Considerando que, as alterações que o interessado deseja levar a efeito, ficam dependentes do pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulado pelo alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001, subscrito pelo requerente e o proprietários da Parcela Sobranete, nos termos do

artigo nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo acima referido; -----

Considerando que, será possível aumentar a área do lote n.º 9 com diminuição da parcela sobrança, até ao limite da área do terreno situado dentro do **perímetro urbano**, sem prejuízo do enunciado no parágrafo anterior; -----

Considerando que, o aumento da área de construção que o requerente pretende levar a efeito, respeita o índice de construção previsto para o local, de acordo com o descrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Plano Diretor Municipal; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara que informe o requerente, que do ponto de vista urbanístico será possível aumentar a área do lote n.º 9 até ao limite da área do terreno situada dentro do perímetro urbano, bem como aumentar a área de construção da edificação conforme o estudo de informação prévia apresentado, sem prejuízo da legitimidade e do cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e posteriores alterações. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, para que as intenções propostas pelo requerente possam ser concretizadas, deverá em conjunto com o proprietário da parcela sobrança, solicitar um **pedido de alteração à licença** da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/97, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará n.º 9/2001 nos termos do artigo 27.º do mesmo diploma legal. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

Visto. Concordo. À Reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE ALPENDRE, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES - ANTÓNIO JOSÉ FÉLIX CARNEIRO - LUGAR DE LAROUÇO, FREGUESIA DE OUCIDRES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 10.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

Vêm o Sr. António José Félix Carneiro na qualidade de proprietária através do requerimento nº 1843/13 dar início ao processo n.º678/13 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de edificação de um alpendre

destinado a arrumos agrícolas nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização). --- Para o efeito apresenta projeto de arquitetura e especialidades onde se verifica que o alpendre se desenvolve numa área em R/C em 70 m².

2. Localização -----

O prédio urbano situado no lugar do Larouco, Oucidres, sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória do registo predial sob o n.º281 e na matriz urbana sob o artigo n.º 165 da mesma freguesia com uma área total de 1090m² e com uma área de implantação de edificação em 70m² confrontando a poente com rua. -----

3. Antecedentes -----

Não se vislumbram antecedentes ao presente pedido. -----

4. Enquadramento do pedido -----

4.1. Enquadramento no regime jurídico -----

O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de construção da moradia, será, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), o licenciamento. -----

4.2. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que encontra-se na Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U3 - Outros Aglomerados. -----

Segundo a planta de condicionantes, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública. -----

5. Análise -----

5.1. Instrução do processo -----

• O processo ora apresentado e nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação), encontra-se devidamente instruído. -----

5.2. Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor -----

Por análise da pretensão face aos instrumentos de planeamento em vigor cumpre informar: -----

• A pretensão refere-se à edificação de alpendre com uma área de construção de 70m² num prédio urbano inserido em espaços urbanos e urbanizáveis, numa área de 1090m². -----

• Dada a área do prédio rústico integrada em espaço urbano ser de 1090m² e a área de construção total ser de 70 m² advém que o índice de construção correspondente é de $70 / 1090 = 0.064\text{m}^2/\text{m}^2$ (< 0,50 m²/m²), cumprindo desta forma o especificado na alínea c) do n.º2 do artigo 19 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

• O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

• Sobre o projeto de águas pluviais recaiu informação do Eng. Baltazar. -----

• Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

• A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída ---

• O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

6. Proposta de decisão -----

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura bem como o deferimento do pedido de licenciamento. -----
 Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo título, alvará de licença de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE. -----
 Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----
 À Reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - TIAGO JOSÉ MADEIRA LAGE - LUGAR DE CORTINHA DA FONTE, FREGUESIA DE CELA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 10.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 1921/13, de 01-10-2013, o Dr.º Tiago José Madeira Lage, na qualidade de procurador de Maria Adelaide Moura Morais, herdeira na herança aberta por óbito de Joaquim Xavier de Morais, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, para instruir a respetiva escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Cella, sob o artigo 964.º e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, a realizar com os seguintes herdeiros, Maria Adelaide Moura Morais e Albertina Moura de Morais, na proporção de 1/2 para cada uma. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão de teor do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Cella sob o artigo 964.º. -----

- Planta de Localização, à escala, 1/5000, com a demarcação do referido prédio. -----

- Extrato da Planta de Ordenamento n.º 47 B. -----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou

negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios. -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento n° 47 B do Plano Diretor Municipal, da qual já consta no processo um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO
964°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 41 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 - Maria Adelaide Moura Morais 1/2 - Albertina Moura Morais

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Cela sob o artigo 964° que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER N° 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. ---

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade¹⁶ do prédio rústico, supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.10.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

¹⁶ O sublinhado é nosso. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. COMPROPRIEDADE DE DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS, PEDIDO DE CERTIDÃO - FRANCISCO PAULO CARNEIRO TEIXEIRA E OUTRA - LUGAR DO OUTEIRO DA CRUZ, CASAS NOVAS, FREGUESIA DE REDONDELO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 28.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 2049/13, de 22-10-2013, o Srº Francisco Paulo Carneiro Teixeira, e a Dª Carmélia Preciosa Nunes Fernandes, na qualidade de promitentes compradores dos prédios rústicos, sitos no lugar no lugar de Outeiro da Cruz, freguesia de Redondelo, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda dos referidos prédios rústicos, com as seguintes descrições:

-Prédio rústico, sito no lugar de Outeiro da Cruz, inscrito na matriz predial da freguesia de Redondelo sob o artigo 1630º, com a área de 1 000 m2; -----

-Prédio rústico, sito no lugar de Outeiro da Cruz, inscrito na matriz predial da freguesia de Redondelo sob o artigo 1633º, com a área de 640 m2; -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-Caderneta Predial Rústica - Modelo A dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Redondelo sob os artigos 1630º e 1633º. -----

-Certidões da Conservatória do Registo Predial dos referidos prédios rústicos. -----

-Planta de Localização à escala 1/10 000. -----

- Extrato da Planta de Ordenamento nº 46 B à escala 1/10 000. -----

2-PARECER

2.1-Enquadramento do pedido na Lei

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos

loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento n° 46 B do Plano Diretor Municipal, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
1630°	O prédio rústico insere-se em espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 - Francisco Paulo Carneiro Teixeira 1/2 - Carmélia Preciosa Nunes Fernandes
1633°	O prédio rústico insere-se em espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 - Francisco Paulo Carneiro Teixeira 1/2 - Carmélia Preciosa Nunes Fernandes

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra dos prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Redondelo sob os artigos 1630° e 1633° e descritos na Conservatória no Registo Predial com os n° 1186/20070921 e 1187/20070921, respetivamente, pelo Sr° Francisco Paulo Carneiro Teixeira, e a Dª Carmélia Preciosa Nunes Fernandes, ficando os promitentes compradores em regime de compropriedade, não pretendendo os requerentes a divisão física dos mesmos prédios. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra dos prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Redondelo sob os artigos 1630° e 1633° e descritos na Conservatória no Registo Predial com os n° 1186/20070921 e 1187/20070921, respetivamente, visando a constituição de compropriedade¹⁷ dos referidos prédios rústicos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que os requerentes solicitam a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

¹⁷ O sublinhado é nosso. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.10.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - NATÁLIA BARREIRA SILVA - LUGAR DA TRAÇA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 17.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1963/13, de 08-10-2013, a D^a Natália Barreira da Silva, na qualidade de promitente vendedor de 1/3 do prédio rústico sito no lugar da Traça, inscrito na matriz predial da União de freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, sob o artigo 1º, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda de 1/3 daquele imóvel ao Srº Manuel Jorge de Moraes e metade daquele prédio rústico ao Srº Rui de Jesus Teixeira. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da União de freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella sob o artigo 1º. -----

-Planta de Localização à escala 1/10 000. -----

-Extrato da Planta de Ordenamento nº 47 B à escala 1/10 000. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos

loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento n° 47 B do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
1°	O prédio rústico insere-se em espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2 A (Espaços Agrícolas Defendidos) - RAN	1/6 - Natália Barreira da Silva 1/2 - Rui de Jesus Teixeira 1/3 - Manuel Jorge de Moraes

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de venda de 5/6 do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, sob o artigo 1°, (1/3 ao Sr° Manuel Jorge de Moraes e metade do referido prédio rústico ao Sr° Rui de Jesus Teixeira), ficando a promitente vendedora e os compradores, em regime de compropriedade, não pretendendo a requerente a divisão física do mesmo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda de 5/6 do prédio rústico inscrito na matriz predial da União de freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, sob o artigo 1°, visando a constituição de compropriedade¹⁸ do referido prédio rústico, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

¹⁸ O sublinhado é nosso.-----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.10.2013: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
 À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----
 À Reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA - LUGAR DE CRASTO, FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 22.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1535/13, de 05-08-2011, o Srº José Augusto da Silva, na qualidade de procurador do Srº José Manuel Medeiros, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda de metade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 2692º, a realizar com o Srº Manuel Fernandes Ribeiro da Silva e com a Dª Maria Júlia Fernandes da Silva Ribeiro, na proporção de ¼ para cada um. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocadia sob o artigo 2692º. --

-Planta de Localização à escala 1/10 000. -----

-Extrato da Planta de Ordenamento nº 61 A à escala 1/10 000. -----

-Fotocópia da procuração elaborada em 15 de Outubro de 1992. -----

1.3-Sob o requerimento registado com o nº 2047/13, de 21-10-2013, o requerente apresenta fotocópia de nova procuração, em como o Srº José Manuel Medeiros e a esposa, constituem seu procurador o Srº José Augusto da Silva, com a faculdade de os representar em quaisquer repartições públicas, administrativas ou privadas, nomeadamente na Câmara Municipal, onde poderá requerer quaisquer certidões, nomeadamente, certidão camarária, comprovativa do parecer favorável à ampliação do número de compartes, emitido nos termos do nº 1 do Artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, na redação dada pela Lei nº 64/03, de 23/08. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou

negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento n° 61 A do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
2692°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/2 - José Medeiros 1/4 - Manuel Fernandes Ribeiro da Silva 1/4 - Maria Júlia Fernandes da Silva Ribeiro

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de venda de metade do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigo 2692° ($\frac{1}{4}$ indiviso para o Sr° Manuel Fernandes Ribeiro da Silva e $\frac{1}{4}$ indiviso para a Dª Maria Júlia Fernandes da Silva Ribeiro), ficando o Sr° José Medeiros e os promitentes compradores, em regime de compropriedade, não pretendendo o requerente a divisão física do mesmo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda de metade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocadia, sob o artigo 2692°, visando o aumento do número de compartes¹⁹ do referido prédio rústico, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável ao aumento do número de compartes do referido prédio rústico. -----

¹⁹ O sublinhado é nosso. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.10.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - AGOSTINHO PAIVA DO SOUTO - LUGAR DE ESTRIGUEIRIÇAS, ASSUREIRAS DE BAIXO, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 25.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Pretensão do requerente -----

Vem o Sr. Agostinho Paiva do Souto, na qualidade de proprietária, através do requerimento n.º 20460/13, apresentar projetos de especialidade de engenharia, referente ao processo n.º 565/13 - construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar no lugar de Estrigueiriças, Assureiras de Baixo freguesia de Aguas Frias -----

2. Antecedentes -----

O peticionário através do requerimento n.º 1532/13 do processo referenciado, solicitou a aprovação do respetivo projeto de Arquitetura, tendo sido aprovado por despacho do vereador com competências subdelegadas a 13/9/2013. -----

3. Análise -----

Instrução do processo -----

O processo encontra-se devidamente instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, no que se considerou indispensável para a obra em causa, -----

Parecer dos projetos de cariz hidráulico -----

Sobre projetos de cariz hidráulico recai informação favorável praticada pela Engenheiro Baltazar. -----

4. Proposta de decisão -----

Pelo exposto, verifica-se que o pedido de licenciamento solicitado encontra-se em condições de ser deferido. -----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, -----

Poderá o requerente, caso assim o considere útil deslocar-se a esta divisão acompanhado do seu técnico para melhores esclarecimentos às quartas feiras dentro do horário normal de funcionamento. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.10.2013: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----
 À Reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES E EMISSÃO DE ALVARÁ - EDUARDO MACHADO FIGUEIREDO - TRAVESSA DA QUINTA DO LOMBO, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 11.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

O Sr.º Eduardo Machado Figueiredo, apresenta sob requerimento n.º 1937/13, referente ao processo n.º 453/13, pedido de aprovação dos projetos de especialidades e emissão de alvará, relativos a obras de regularização da construção²⁰ de uma habitação unifamiliar e anexo de apoio, situada na travessa da Quinta do Lombo, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 2 335.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1913 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2061/20130523 da freguesia de Vilar de Nantes. -----

ANTECEDENTES -----

- O requerente apresentou sob requerimento n.º 1793/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, relativo a obras de regularização da construção de uma habitação unifamiliar e anexo de apoio, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por despacho datado de 2013/09/20. ---

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

Os pedidos apresentados sob requerimento n.º 1937/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20²¹ e n.º 1²² art.º 76

²⁰ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

²¹ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----
 4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades e emissão do alvará. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 2 335.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2. A - espaços agrícolas defendidos (RAN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; --- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 B, sobre o terreno impedem servidões/restrições de utilidade pública, designadamente: -----
 1.- Restrição relativa á servidão Aeronáutica - Aeródromo de Chaves;
 2.- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do **solo** possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----
 - Projeto de estabilidade; -----
 - Fatura da luz; -----
 - Projeto de águas pluviais; -----
 - Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
 - Projeto acústico; -----
 - Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
 - Estudo de comportamento térmico; -----
 - Fatura do telefone; -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-10-10, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 1937/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe, o licenciamento do imóvel, destinado a "habitação unifamiliar". -----

O requerente solicita sob o mesmo requerimento, emissão de alvará, apresentando os elementos previstos no ponto 1 do nr.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, em conformidade com o disposto no nr.º1 do artigo 76 do Dec.-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pelo que se emite parecer favorável ao pedido formulado. ----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.10.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
 À Consideração Superior.-----

²² Artigo 76.º - Requerimento -----
 1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES E EMISSÃO DE ALVARÁ - JOAQUIM MARIA TRINTA - LARGO DA ALDEIA, FREGUESIA DE SANFINS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.^a BRANCA FERREIRA DE 27.09.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

O Sr.º Joaquim Maria Trinta, apresenta sob os requerimentos n.º 1872/13 e n.º 1874/13, referente ao processo n.º 251/13, pedido de aprovação dos projetos de especialidades e emissão de alvará, relativos á regularização das obras de construção²³ de uma habitação unifamiliar, situada no largo da Aldeia - lugar de Parada, freguesia de Sanfins no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão das Finanças, o prédio urbano tem a área total de 76.80 m², está inscrito na matriz com o n.º P414, da freguesia Sanfins. -----

ANTECEDENTES -----

O requerente apresentou sob requerimento n.º 1150/11, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente á regularização da construção de uma habitação unifamiliar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por despacho datado de 2013/05/23. -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

Os pedidos apresentados sob os requerimentos n.º 1872/13 e 1874/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20²⁴ e n.º 1²⁵ art.º 76 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei

²³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

²⁴ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----
4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

²⁵ Artigo 76.º - Requerimento -----
1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades e emissão do alvará. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O prédio urbano tem na sua totalidade 76.80 m² (de acordo com Certidão das Finanças apresentada) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; --- Segundo a planta de condicionantes n.º 35 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Ficha eletrotécnica; -----
- Pedido de dispensa de apresentação do projeto de gás; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- ITED; -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-10-01, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 1872/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe, o licenciamento do imóvel, destinado a "habitação unifamiliar". -----

O requerente solicita sob requerimento n.º 1874/13, emissão de alvará, apresentando os elementos previstos no ponto 1 do nr.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, em conformidade com o disposto no nr.º1 do artigo 76 do Dec.-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pelo que se emite parecer favorável ao pedido formulado. ----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.10.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - JORGE SANTOS PORTAL - LUGAR DE TERREIRO DO SANTO, FREGUESIA DE ARCOSSÓ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES DE 03.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O requerente, solicita aprovação do projeto de arquitetura, relativo a obra de reconstrução de habitação unifamiliar, situada no lugar do Terreiro do Santo, em Arcossó, freguesia de Arcossó, concelho de Chaves. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO: -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 30,00m², habitação de rés do chão e 1.º andar, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 928/20090814, da freguesia de Arcossó. -----

1.2. ANTECEDENTES: -----

Não existem antecedentes de processos urbanísticos nesta autarquia para o local. -----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11.º, da Portaria 232/2008 de 11 de Março²⁶, e de acordo com o artigo 13.º

²⁶ **Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março -----**

11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

- do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com excepção dos níveis de informação), designadamente: -----
- ✓ Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
 - ✓ Extracto da planta de ordenamento, do Plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;--
 - Memória descritiva e justificativa (apresenta incoerências com as peças desenhadas e entre o ponto de demolições e as características da construção das paredes exteriores); -----
 - ✓ Estimativa do custo total da obra; -----
 - ✓ Calendarização da execução da obra; -----
 - ✓ Apresenta termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, deverá constar as normas que não podem ser cumpridas e justificar; -----
 - ✓ Apresenta planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
 - ✓ Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
 - ✓ Apresenta alçados à escala de 1:100; -----
 - ✓ Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
 - ✓ Apresenta pormenores da construção; -----
 - ✓ Plano de acessibilidades; -----
 - CD não está georreferenciado²⁷, de acordo com a alínea c), n.º 2, art. 12.º do RMUE; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

²⁷ Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento n.º 789/2010, de 19 de Outubro -----
 Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução-----
 3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----

a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF (Portable Document Format da Adobe Systems), DOC ou DOCX (extensão dos arquivos do Microsoft Word), ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais; -----

b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), DWF (Design Web Format da Autodesk), DGN (extensão dos arquivos do Microstation), SHP (extensão dos arquivos da ArcGIS - ESRI), DXF (Drawing Interchange File Format vector graphics (AutoCAD) ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais;

c) A planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de Coordenadas Hayford -Gauss, Datum73; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade; -----

e) Os limites físicos da área objecto da pretensão deverão ter uma representação gráfica inequívoca; -----

- ✓ Declaração do topografo; -----
- ✓ Apresenta, ficha estatística INE; -----
- 2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----
- 2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO** -----
- O processo apresentado refere-se a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea c), do artigo 4.º, do Regime de jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE). -----
- 2.2. NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL** -----
- De acordo com extracto da planta de ordenamento n.º 46B do Plano Director Municipal (PDM), o prédio em análise encontra-se em classe 1 - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, o terreno objecto do pedido encontra-se inserido no núcleo tradicional do aglomerado de Arcossó, considerado conjunto patrimonial a salvaguardar, deverá respeitar as condições de ordem estética definidas pelo artigo 14.º, do PDM, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento do PDM; Segundo a planta de condicionantes n.º 46B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública. -----
- 2.3. ANÁLISE DO PEDIDO** -----
- Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----
- 2.3.1.** A parcela de terreno encontra-se na classe 1, espaços urbanos e urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros aglomerados, onde se prevê o índice de construção de 0.50 m²/m², aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 30,00 m² x 0.50m²/m² = 15,00m² (máxima área bruta de construção permitida) < 58,00m² (área bruta de construção proposta no projeto agora apresentado) só poderá ser enquadrado nas excepções consagradas nos artigos 19.º e 22.º pode considerar proposto dentro do enquadramento do artigo 14.º do Regulamento do PDM²⁸, visto a construção estar em ruína até ao nível do rés do chão; -----

f) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das -----

²⁸ **Plano Director Municipal do concelho de Chaves**, publicado a 10 de Fevereiro de 1995. -----

CAPÍTULO II - Usos dominantes do solo e edificabilidade -----

SECÇÃO I Disposições comuns -----

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos -----

1 - Em áreas não disciplinadas por planos de urbanização, projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano, o município poderá impor condicionamentos de ordem arquitectónica ou estética ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspecto exterior, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvência através da manutenção das suas características dominantes. -----

2 - Os condicionamentos referidos no número anterior só poderão traduzir-se em redução da edificabilidade permitida genericamente para cada caso quando tal decorrer de situações expressamente previstas neste Regulamento. -----

Artigo 22.º - Edificabilidade máxima -----

2 - Os valores estabelecidos no número anterior poderão ser ultrapassados quando se trate de edificações em parcelas situadas em áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, em centros históricos ou em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana. -

2.3.2. A c rcea²⁹ do proposto   de 5,70m, cumpre o disposto nas al neas c) do n.  2 do artigo 19.  do PDM, no que respeita   altura dominante do conjunto edificado; -----

2.3.3. Prev -se a manuten o do uso previsto, de habita o unifamiliar, tendo em conta as dimens es da habita o e a sua localiza o, o requerente n o prev  um lugar de estacionamento³⁰ no edif cio, solicita a dispensa do cumprimento dessa exig ncia, tendo em conta que o im vel est  no n cleo consolidado de Arcoss , proponho que o munic pio delibere no sentido de autorizar a dispensa do lugar de estacionamento de acordo com o ponto 5. , do artigo 12.  do PDM. -----

2.3.4. A proposta apresentada pretende construir uma habita o com tipologia de T1, para ser usada nas f rias, em termos formais o projecto de arquitectura no seu interior cumpre no limite o REGEU, no entanto no exterior n o teve em conta a arquitectura tradicional na sua integra o com a envolvente, o projecto dever  reaproveitar a pedra existente, os v os dever o respeitar as propor es da arquitectura tradicional (n o ser  aceit vel a utiliza o de alum nio a imitar madeira, como descrito) assim como a cobertura dever  ser inclinada e de telha, para dar cumprimento ao ponto 1 do artigo 14.  do Regulamento do Plano Director Municipal; -----

3. CONSIDERA ES DO PARECER -----

O projecto de arquitectura apresentado, n o est  de acordo com o estipulado no ponto 1 e 2 do artigo 20.  do Decreto - Lei n.  555/99, de 16 de Dezembro e posteriores altera es e n o se enquadra nas constru es existentes³¹, conforme preconizado no artigo 121.  do

²⁹ Artigo 19  - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constitu dos ao abrigo de projectos de ordenamento urban stico ou opera es de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.

2 - A edificabilidade em parcelas n o submetidas   disciplina dos instrumentos urban sticos referidos no n mero anterior fica sujeita  s seguintes regras: -----

c) O munic pio poder  autorizar edificabilidade superior   resultante da aplica o do disposto na al nea a) desde que tal se destine a garantir uma correcta integra o na envolv ncia atrav s da manuten o das suas caracter sticas dominantes no que respeita a c rceas, alinhamentos e volumetrias edificadas, n o sendo invoc vel para este efeito a eventual exist ncia de edif cios vizinhos ou situados na envolv ncia que desrespeitem a altura ou alinhamento dominantes do conjunto; -----

³⁰ Artigo 12  -  reas para estacionamento de ve culos -----

5 - O munic pio poder  estabelecer para situa es de excep o devidamente tipificadas, nomeadamente edif cios situados em centros hist ricos ou n cleos antigos das povoa es, a dispensa do cumprimento das disposi es constantes dos n meros anteriores. -----

³¹ Regime de Jur dico de Urbaniza o e Edifica o -----

Decreto -Lei n.  555/99, de 16 de Dezembro, na redac o que lhe foi conferida pela Lei n.  26/2010, de 30 de Mar o -----

CAP TULO II - Controlo pr vio -----

SEC O II - Formas de procedimento -----

SUBSEC O III - Licen a -----

Artigo 20.  - Aprecia o dos projectos de obras de edifica o -----

1 - A aprecia o do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas al neas c) a f) do n.  2 do artigo 4. , incide sobre a sua conformidade com planos

REGEU³², verifica-se na proposta a descontinuidade da leitura histórica do local como uma unidade, as novas construções devem ser elaboradas para manter as características do local e não para serem factor de dissonância. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

De acordo com o anteriormente descrito entendem estes Serviços propor o indeferimento da pretensão apresentada através de requerimento n.º 1488/13, com base no artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações; -----

Mais se informa que, o requerente, deverá apresentar novo projecto de arquitectura, ajustando-o de forma a dar cumprimento ao referido no ponto 2 e 3 da presente informação. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.10.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

Visto. Concordo. Caso a presente informação venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, numa primeira fase, a decisão de indeferimento proposta ser sujeita à prévia audiência dos interessados, no termos do disposto no art. 100 e seg. do C.P.A. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 – Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra - estruturas existentes e previstas. -

³² **Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)** -----

Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 e posteriores alterações. -----

TÍTULO IV -Condições especiais relativas á estética das edificações-

Artigo 121.º -----

As construções em zonas urbanas ou rurais, seja qual for a sua natureza e o fim a que se destinem, deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se. Não poderão erigir-se quaisquer construções susceptíveis de comprometerem, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou de prejudicar a beleza das paisagens. -----

Artigo 122.º -----

O disposto no artigo anterior aplica-se integralmente as obras de conservação, reconstrução ou transformação de construções existentes. -----

À Reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: -----
"Noto estranheza perante a exigência dos materiais impostos pela informação técnica que dá suporte à decisão de indeferimento da pretensão do interessado, tanto mais que a edificação que confina com a edificação que se pretende reabilitar, não dispõe de tais exigências urbanísticas." -----

Em resposta aos comentários do Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

A evolução urbanística faz-se em função dos regulamentos que vêm sendo aprovados pelos órgãos municipais. -----
A apreciação das operações urbanísticas deve ser feita à luz de tais regulamentos urbanísticos, nomeadamente, no âmbito da aplicação do PDM, em vigor no concelho de Chaves. -----
Por outro lado, as edificações existentes não podem ser, recorrentemente, consideradas como parâmetros de referência para novas intervenções urbanísticas, particularmente, operações urbanísticas de reabilitação urbana. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários adicionais: -----
O PDM do concelho de Chaves já devia ter sido revisto, nos termos da Lei, sendo, por isso, inaceitável a sua invocação por parte do Senhor Presidente da Câmara. -----
A revisão do PDM é essencial para a definição atualizada do modelo de desenvolvimento territorial do concelho. -----

Em resposta aos comentários do Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

A revisão do PDM encontra-se em curso, sendo certo que a coordenação de tal procedimento está atribuída à respetiva divisão municipal competente, sobre a matéria. -----
O procedimento de revisão de tal plano é, ainda, bastante complexo envolvendo a participação de inúmeras entidades externas. -----
Até à entrada em vigor das novas regras urbanísticas emergentes da revisão do PDM, dever-se-ão aplicar todas as regras urbanísticas que, atualmente, nele têm consagração. -----
Sendo certo que os municípios devem rever tais planos dez anos decorridos após a sua entrada em vigor. -----

Seguidamente, usou da palavra a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado a seguinte declaração: -----
"Em relação à intervenção do Sr. Presidente relativa à revisão do PDM, lembro que em termos jurídicos um "deve" constitui obrigação. -

Assim, o PDM está indevidamente por rever desde 2004 o que não se percebe face ao facto de se constituir como um importante instrumento de planeamento pelo que considero urgente que se encetem os mecanismos conducentes à sua revisão. -----
 Em relação ao ponto em análise, e sem colocar em questão o parecer técnico, entendo que a ação pedagógica deve ser desenvolvida no sentido de proceder à indicação do necessário aos requerentes para que o projeto de reconstrução possa vir a obter parecer favorável. -
 Considero ser esta uma atitude que não desincentiva a recuperação tendente à mais e melhor ocupação do nosso mundo rural. -----
 Paula Barros" -----

**VI
 OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

1- URBANIZAÇÃO

1.1. EMPREITADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - (LANÇO 3)" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 41/GNE/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de setembro de 2013, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

Considerando que, no dia 01 de outubro de 2013, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Considerando que, no dia 14/10/2013, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos, no dia 21/10/2013; -
 Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

PROPOSTA / DECISÃO: -----

Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; -----

Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----

À consideração superior, -----

Chaves: 25 de outubro de 2013A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - (LANÇO 3) -" -----

No dia ... de de 2013, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de

empreitada pelo preço contratual de **€ 1 374 300,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, em Chaves, Pessoa Coletiva n.º 500719616, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção n.º 6176, com o capital social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por Luís Filipe Duarte de Sá, casado, natural de Angola, residente em Chaves, titular do Cartão do Cidadão número 11395898 6 ZZ7, válido até 20.05.2014, emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa, na qualidade de Administrador, e por António da Silva Lopes, casado, natural de Angola, titular do Cartão do Cidadão número 08183647 3 ZZ3, válido até 10.02.2017, emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, conforme poderes constantes, na Certidão Permanente documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - (Lanço 3) -"** pelo preço de **€ 1 374 300,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. ----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 16/09/2013, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../11/2013 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 02/04/2013, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias

relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 4, do artigo 45º da LOPTC, na redação da Lei nº 61/2011 de 7 de Dezembro.-

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª (Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F10 - Estradas** - publicada no despacho nº 1 592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Projeto: -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº COM13 -, de .../.../2013, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00388703, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. sociedade aberta, em 07 de outubro de 2013, no valor de € 137 430,00 (cento e trinta e sete

mil, quatrocentos e trinta euros), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no nº 2 do Artigo 89º do CCP. -----

Cláusula 8ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª (Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª (Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 02/04/2013; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 16/09/2013; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2013; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato nº .../13 -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.25. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Encerrada a votação, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Aderito Moura Moutinho, tendo solicitado ao Senhor Presidente da Câmara os seguintes esclarecimentos, relacionados com a matéria anteriormente apreciada: -----

a) Prazo para a conclusão de tal infra-estrutura até à sua efetiva ligação ao hospital de Chaves, tanto mais que, à partida, a construção deste lanço não traz vantagens muito evidentes para a circulação rodoviária, a não ser que seja concretizada a ligação ao Hospital de Chaves; -----

b) Previsão da execução de tal infra-estrutura rodoviária e sua ligação ao hospital de Chaves e indicação programada dos investimentos a realizar para o efeito. -----

Em resposta às dúvidas suscitadas pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Aderito Moura Moutinho, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários:-

- O prazo de execução da presente empreitada é de 365 dias, estando prevista a sua conclusão até ao final do próximo ano. -----

Com a construção deste troço, o trânsito/tráfego naquela zona da cidade irá fluir com maior rapidez e menos constrangimentos, pois o mesmo será desviado da Rua da Fonte do Leite, que em certos períodos do dia regista, naquela zona da cidade, vários constrangimentos na circulação automóvel. -----

- O valor previsto no "PPI" diz respeito ao valor da empreitada e, bem assim, ao valor dos encargos com as respetivas expropriações. --

- A conclusão de tal ligação rodoviária, até ao hospital, irá sendo desenvolvida na medida das disponibilidades financeiras da Autarquia. -----

1.2. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 5.868,02 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 5.868,02, (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 24/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 24/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 146.526,54 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou aprovar, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 146.526,54, (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

“Como sempre me mantive afastado, enquanto deputado na assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso.” -----

Na sequência da declaração apresentada pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara tendo interpelado o Senhor vereador do Partido Socialista sobre as razões da sua tomada de posição - abstenção - nomeadamente, no sentido de saber se a sua posição é alicerçada na deficiente elaboração do auto de medição ou se o mesmo apresenta, tecnicamente, algum reparo digno de registo. -

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, reiterando a sua posição de abstenção em absoluta coerência com a posição que, enquanto deputado municipal, desde sempre assumiu relativamente ao empreendimento em causa - Fundação Nadir Afonso -. -----

1.4. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 14/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 14/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 90.046,37 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 90.046,37, (noventa mil e quarenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 8/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 10.671,79 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 10.671,79, (dez mil, seiscentos e setenta e um euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº 273/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, nº 237 de 07 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Vidagus Termas - Edifício Administrativo e Expositivo ". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas Sociedade de Construções, S.A., a execução da referida empreitada. -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 11 de setembro de 2013. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 199.990,00 € (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

2 - O adjudicatário, apresentou a 11 de outubro de 2013, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-

II - Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----
 Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal: -----

1. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Madalena Branco; -----

2. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----

3. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 25 de outubro de 2013 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES -----

Município de Chaves, dono da obra "**Vidagus Termas - Edifício Administrativo e Expositivo**", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia a Técnica **Maria Madalena de Sousa Durão Branco**, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções. -----

Divisão de Obras Publicas, 25 de outubro de 2013. -----

Pelo Dono da Obra -----

(Arq. António C. Monteiro Cabeleira) -----

(Eng.ª. Amélia Cristina G. Rodrigues) -----

O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra -----

(Eng.ª. Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. INFORMAÇÃO RELATIVA À APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA 2.ª FASE CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MONITORIZAÇÃO DE IMPACTOS DA VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NO TURISMO E NAS COMUNIDADES EDUCATIVAS DA REGIÃO, ADJUDICADOS PELO PARCEIRO FLAVIFOMENTO À UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO. -----

Foi presente a informação nº 249/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento -----

A candidatura "CHAVES MONUMENTAL - Valores Culturais e Patrimoniais", aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, integra várias operações, de entre as quais, faz parte a Operação "Divulgação e Promoção do Património Arquitetónico e Arqueológico nos Contextos da Comunidade Científica e dos Recursos Turísticos", e cujo contrato de financiamento foi celebrado no pretérito dia 27 de outubro de 2011. -----

A operação referida no parágrafo anterior é constituída por várias componentes, de entre as quais, faz parte a "Elaboração de Estudos de Monitorização de Impactos da Valorização do Património no Turismo e nas Comunidades Educativas da Região". -----

Atendendo à circunstância, de que a implementação desta componente é da responsabilidade do parceiro FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, e de que os Serviços Técnicos desta Associação não dispunham dos meios necessários para a prestação dos serviços em causa, mostrou-se indispensável, por isso, recorrer ao mercado no sentido de se contratar a prestação de serviços para a "Elaboração de Estudos de Monitorização de Impactos da Valorização do Património no Turismo e nas Comunidades Educativas da Região". -----

O lançamento do procedimento, efetuado através da FLAVIFOMENTO, foi concluído no pretérito dia 27 de março de 2012, com a outorga do contrato com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pelo valor de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros) sem IVA incluído. -- Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2, da Cláusula 3ª, do contrato, a empresa adjudicatária enviou então, através do ofício nº 179/2012, datado de 1 de outubro, o relatório da 1ª fase do estudo, o qual, foi aprovada na reunião de Câmara realizada no pretérito dia 12 de novembro de 2012. Desta aprovação, foi dado conhecimento à FLAVIFOMENTO - Associação para o Desenvolvimento e Fomento, para que esta entidade, conforme o estabelecido no contrato, pudesse comunicar ao adjudicatário a sua aprovação. -----

II - Fundamentação -----

Conforme o estabelecido no ponto 2, da Cláusula 3ª, do Contrato já mencionado, veio a empresa adjudicatária enviar através de e-mail no dia 29 de agosto o relatório relativo à 2ª fase dos estudos. -----

Envolvendo esta ação, estudos específicos de fundamentação de impactos do Património no Turismo e nas Comunidades Educativas da Região, foi solicitado pela Divisão de Obras Públicas, ao Dr. Eduardo Pinto, pertencente ao Instituto Tecnológico de Trás-os-Montes, que se pronunciasse sobre o relatório enviado por e-mail pela empresa adjudicatária. -----

No dia 3 de outubro de 2013, foi então realizada uma reunião na Divisão de Obras Públicas, para se efetuar a análise do relatório, tendo sido produzida uma informação que foi enviada por e-mail (ver documento anexo), a qual, entre outros considerandos refere, que:--
1- Deverão apresentar em anexo o tratamento efetuado aos inquéritos já realizados; -----

2- Apresentar na memória descritiva desta 2ª fase, algumas considerações, que nos permitam atuar e/ou reprogramar a estratégia implementada, tendo em vista, a prossecução dos objetivos inerentes ao estudo contratualizado e que assentam fundamentalmente no seguinte: -----

2.1- Apresentação de uma proposta de intervenção após serem identificados os pontos fortes e os pontos fracos; -----

2.2- Identificação de potenciais mercados turísticos; -----

2.3- Identificação das estratégias de marketing e de formação educativa; -----

2.4- Desenvolvimento de um plano estratégico, com identificação das ações a desenvolver e a implementar, que permitam contribuir, para o conhecimento mútuo, entre as diversas comunidades envolvidas no desenvolvimento da região. -----

Veio a empresa adjudicatária, enviar através do ofício nº 169/2013, datado de 3 de outubro, e que se anexa à presente informação, entregar na sede da FLAVIFOMENTO, o relatório relativo à 2ª fase, o qual, consubstancia, as indicações sugeridas pelos Técnicos que acompanham o procedimento, e que foram objeto de informação através do e-mail aludido no parágrafo anterior. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir, o seguinte: -----

1- Que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de aprovar o relatório da 2ª Fase dos "Estudos de Monitorização de Impactos da Valorização do Património no Turismo e nas Comunidades Educativas da Região". -----

2- Que se comunique a decisão através de ofício para a FLAVIFOMENTO, para que esta entidade possa dar cumprimento ao consubstanciado no contrato de Prestação de Serviços. -----

Chaves: 14 de outubro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(*Maria Amélia Melo, Engª Civil*) -----

Em Anexo: -----

e-mail enviado a 3 de outubro de 2010. -----

Ofício nº169/2013 de 3 de outubro -----

Relatório da 2ª fase enviado pela empresa adjudicatária -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.10.21. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 21.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Votos favor** - Senhores Vereadores do Partido Socialista e Senhor Vereador do Movimento Autárquico Independente. (4 votos). -----

- **Abstenções** - Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e Senhor Presidente da Câmara. (3 abstenções). -----

Mais deliberou que o relatório deverá ser corrigido pela UTAD, em vista a dar cumprimento às exigências do próprio caderno de encargos. -----

Na sequência de tal deliberação, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo tecido os seguintes comentários sobre o conteúdo do relatório: -----

O presente relatório deveria identificar 3 ou 4 pontos geradores de atracção turística para o concelho de Chaves. -----

Este segundo relatório, ora, em apreciação, é muito sumário relativamente ao objeto central do estudo que foi determinado pelos próprios serviços municipais. -----

Este estudo poderia ter algum relevo e interesse para o desenvolvimento turístico do concelho. -----

Todavia, o mesmo parece mais uma auto-validação da intervenção já consolidada e/ou executada no centro histórico da cidade de Chaves e, nessa justa medida, não permite apoiar o executivo na tomada de decisão consubstanciada na efetiva reabilitação e dinamização do centro histórico. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: -----

Esta é daquelas situações em que a autarquia entrega à "Flavifomento" a responsabilidade da condução do dossiê em causa. -- A "Flavifomento" contratualizou com a "UTAD" a feitura deste estudo.-----

Um estudo que é pago - não sendo, assim, tão barato - e encomendado a uma instituição de ensino superior, sendo-lhe solicitado um conjunto de prescrições que deveriam ser cumpridas. -----

A sensação que fica da análise do estudo em apreciação é que nada daquilo que foi pedido foi, efetivamente, cumprido. -----

O relatório, na sua essência, naquilo que deveria acrescentar valor, nada diz, a não ser aquilo que qualquer flaviense, minimamente atento à realidade em apreciação, poderia comentar ou aditar. -----

De novo, o relatório trás zero sobre a matéria que deveria ser tratada. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, para manifestar a disponibilidade dos Vereadores do Partido Socialista para abordar este assunto com a entidade adjudicatária. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE VALVERDE - INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação n° 273/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Saneamento Básico de Valverde" -----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 10 de maio de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda " a execução da referida empreitada.-

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de junho de 2007, pelo valor de 125.496,90€ (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis Euros e noventa cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

4. O auto de consignação data de 28 de junho de 2007. -----

5. A receção provisória ocorreu no dia 18 de junho de 2008. -----

6. Da realização do inquérito administrativo, no âmbito do artigo 223º e 224º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. -----

7. Tendo decorrido mais de cinco anos após a receção provisória da obra, o adjudicatário vem solicitar a vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação da garantia bancária prestada. -----

II - Fundamentação -----

Em resposta ao solicitado, no dia 20 de setembro de 2013, a equipa responsável pela fiscalização da obra, deslocou-se ao local dos trabalhos para, na presença do representante da empresa adjudicatária, proceder ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente.

Foi ainda solicitado parecer à Divisão de Águas e Resíduos, que se anexa, sobre a Estação Elevatória, e na qual se conclui que esta se encontra a funcionar de forma satisfatória. -----

A garantia prestada para assegurar o cumprimento das obrigações do adjudicatário, bem como, os valores retidos nos autos de medição para reforço dessa garantia, já foram reduzidas em 90%, de acordo com o disposto no artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Dessa redução resultam os seguintes valores: -----

Contrato	Tipo	Valor da retenção	Redução de 90% já efetuada	Valores remanescentes
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária n.º 67/07/0005	6.274,85€	5.647,37€	627,48€
	Retenção nos autos	6.274,85€	5.647,37€	627,48€
Revisão de preços	Retenção no auto	283,35€	255,02€	28,33€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra; -----

2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.-

3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo -----

3.1) Se remeta cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 655,81 € (Seiscentos e cinquenta e cinco euros e oitenta

e um cêntimos), respeitante aos valores remanescentes da retenção nos autos de medição e do auto da revisão de preços, conforme quadro anterior. -----

3.2) Se officie o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., no sentido de libertar o valor remanescente da garantia bancária nº 67/07/00005, de 31 de maio de 2007, correspondente a 627,48 €, (Seiscentos e vinte e sete euros e quarenta e oito cêntimos). -----

À consideração superior -----
Chaves, 9 de outubro de 2013 -----

A técnica Superior -----
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1. CONCURSO PÚBLICO Nº3/SC/2013 - AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SUPORTE AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 36 MESES - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 19/DGF/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Antecedentes e justificação-----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 16 de julho de 2013, autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para aquisição de licenciamento de software de suporte aos serviços municipais por um período de 36 meses; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, a abertura do referido procedimento foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2013; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, apresentaram propostas as seguintes empresas: -----

- Cpcis, S.A.; -----

- Informática El Corte Inglés, S.A.-----

- Considerando que, no dia 7 de outubro de 2013, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação do presente fornecimento, ao concorrente "Cpcis, S.A." pelo valor de 175.982,82 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo;-----

- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar.-----

1. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e nos termos do disposto nos artigos 148º e 98º do CCP, remeto, para aprovação, o relatório final e a minuta do contrato, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de outubro de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Processo Administrativo. -----

As propostas dos concorrentes estão disponibilizadas na íntegra na plataforma eletrónica vortalnext. -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, pelas 11 horas, no Setor de Contratação, da Divisão de Gestão Financeira, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- **1º Vogal:** Dr.º Luís Brito, Técnico de Informática; -----

- **2º Vogal:** Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira. -----

A reunião teve por finalidade tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação - , no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. --

No passado dia 09 de outubro de 2013, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - , nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

Assim, face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 7 de outubro de 2013 e devidamente notificado aos interessados; -----

b) Neste contexto, propor, à Câmara Municipal de Chaves, a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, ao concorrente "Cpcis, S.A", pelo valor de 175.982,82 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), nos termos da proposta apresentada; -----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Marcelo Delgado, Dr.º) -----

(Luís Brito, Dr.º) -----

(Márcia Santos, Dr.ª) -----

MINUTA DO CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SUPORTE AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 36 MESES". -----

No dia ... de de dois mil e treze, celebram o presente contrato de "aquisição de licenciamento de software aos serviços municipais por um período de 36 meses", pelo preço total de **175 982,82 € (cento e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Como segundo contratante, **CPCIS - Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S.A.**, com sede na Rua de Costa Cabral, nº 575, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com o número de pessoa colectiva nº 501267255, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de 2 000 000,00 euros, legalmente representada por, (estado civil), titular do Cartão do Cidadão nº, na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1ª (Objeto) -----

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de licenciamento de software de suporte aos serviços municipais por um período de 36 meses. -----

Cláusula 2ª (Local de entrega) -----

Os bens objeto do presente contrato, serão entregues no Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Chaves.

Cláusula 3ª (Prazo do fornecimento dos bens) -----

Os bens serão entregues imediatamente após a assinatura do presente contrato. -----

Cláusula 4ª (Preço e condições de pagamento) -----

1. O encargo total do presente contrato, é de **175 982,82 € (cento e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamentos, o segundo contratante deverá faturar anualmente, sendo as faturas pagas a 45 dias. -----

Cláusula 5ª (Sigilo) -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 6ª (Cessão da Posição Contratual) -----

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante. -----

Cláusula 7ª (Caução para garantir o cumprimento das obrigações) ----

De acordo com o estipulado no nº 2 do artº 88º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 8ª (Casos fortuitos ou de força maior) -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 9ª (Patentes, licenças e marcas registadas) -----

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o segundo contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 10ª (Rescisão do contrato) -----

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o atraso na entrega dos equipamentos ou a falta de manutenção e de reposição do bom funcionamento ocorra em média por um período superior a 10 dias úteis, tendo o primeiro contratante comunicado o respetivo incumprimento por carta registada com aviso de receção e o segundo contratante não tenha resolvido o incumprimento no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação. -

Cláusula 11ª (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 12ª (Prevalência) -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato as cláusulas gerais e especiais disciplinadoras do presente procedimento, o programa de procedimento e a proposta do segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do CCP. ----

Cláusula 13ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 14ª (Especificações técnicas) -----

As especificações técnicas relativas ao presente contrato, encontram-se estabelecidas nas cláusulas especiais - parte II - do caderno de encargos. -----

Cláusula 15ª (Disposições finais) -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 16/07/2013; -----

3- O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia .../11/2013; -----

4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 13D.07.01.08; Cabimento: CAB 13-03114; Compromisso: COM 13-05425; -----

5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP. -----

Pelo Primeiro Contratante, _____ -----

Pelo Segundo Contratante, _____ -----

Contrato registado sob o nº/13. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2013.10.29. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Encerrada a votação, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Aderito Moura Moutinho, para questionar o Senhor Presidente da Câmara relativamente ao uso e introdução, por parte do Município, de Software "livre", bem como o número de concorrentes que foram convidados. -----

Em resposta às dúvidas suscitadas pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Aderito Moura Moutinho, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários:-

- O Procedimento em apreciação tem natureza concursal tendo no mesmo participado três concorrentes mediante a apresentação das concorrentes propostas negociais. -----

A aquisição das licenças em causa, segundo informação que, sobre a matéria, veio a ser prestada pelo Gabinete de informação e comunicação, é indispensável ao normal funcionamento dos serviços municipais. -----

Por último, o aludido Gabinete, dentro dos condicionalismos tecnológicos registados, vem implementando o recurso ao software "livre", com todas as vantagens daí emergentes para a autarquia. ---

**XI
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. AUDITOR EXTERNO/EMIÇÃO DE RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 20/DGF/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com o previsto na alínea d), do nº 3, do artº 48º, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, remeter semestralmente ao órgão deliberativo, informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----

Para o efeito, submete-se ao órgão executivo municipal, para conhecimento, o relatório sobre a situação económica e financeira do município, à data de 30 de Junho do corrente ano, emitido pelo Revisor Oficial de Contas, devendo, posteriormente ser remetido para a próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Chaves, 22 de Outubro de 2013 -----

A Chefe de Divisão -----

(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

Anexo: Relatório semestral emitido pelo Revisor Oficial de Contas --
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. MODIFICAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA 2013/ ALTERAÇÃO AO PPI E ORÇAMENTO DA DESPESA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 23/DGF/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1) Enquadramento Legal: -----

1.1 - Orçamento da Despesa: -----

1.1.1- Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, encontra-se prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento poder ser objeto de revisões e alterações; -----

1.1.2 No ponto 8.3.1.3. e no ponto 8.3.1.5. do POCAL, estão referenciadas as contrapartidas que servem de base às alterações orçamentais, designadamente, "as alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. -----

As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas." -----

1.1.3- Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

1.2 - Plano Plurianual de Investimentos -----

1.2.1- Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

1.2.2- Considerando que, no ponto 8.3.2.3. do POCAL, encontram-se estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, cujo texto se cita "a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso". -----

1.3- Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município -----

1.3.1 - Considerando a necessidade, superiormente determinada, de introduzir modificações substantivas à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeiro em vigor, no reforço e ajuste das correspondentes dotações, a saber: -----

- Reforço da ação nº 08P001 - "PROVERE - Requalificação da Envolvente do Aquanattur" e respetiva rubrica orçamental da despesa - 07030301, no montante de 350.000€, tendo em vista dotar o projeto/ação do valor total necessário para fazer face à empreitada em causa, nos termos exigidos na Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

- Reforço da ação nº 02P329 - "Aquisição e Conservação de Outros Edifícios (Capela da Granjinha - Arranjos Exteriores - Trabalhos a Mais) e respetiva rubrica orçamental da despesa - 07010307, no montante de 1.000, tendo em vista dotar o projeto/ação do valor total necessário para fazer face à empreitada em causa; -----

- Reforço da ação nº 12P029 - "Requalificação do Complexo Desportivo Municipal Eng. Branco Teixeira (Montagem de eletrobomba para sistema de rega do relvado do Estádio Municipal), e respetiva rubrica orçamental da despesa - 07010406, no montante de 9000€, ---- Tendo em vista dotar o projeto/ação do valor total necessário para fazer face à empreitada em causa; -----

- Reforço da seguinte rubrica da despesa corrente: 01030901 - "Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais", no montante de 3000€. -----

1.3.2 - Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, aprovar as alterações ao orçamento e às opções do plano, podendo tal competência ser delegada no respetivo presidente, nos termos do artº 34 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, desiderato que, na presente data, não se encontra conquistado. -----

II - Proposta: -----

- Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da alteração; -----

- Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações; -----

Em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara que a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à sua aprovação, de acordo com o disposto na alínea d), do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Chaves, 28 de Outubro de 2013 -----

A chefe da DGF -----

(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 10/DCG/GNE/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Joaquim Queirós do Nascimento, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 42-GA-22, provocados pela projeção de uma pedra da máquina de cortar relva, na Av. D. João I. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor de 92.25€ (noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos). ---

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 92,25€ (noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos). -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 14 de Outubro de 2013 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2013.10.14. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DETEÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA. ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

Foi presente a informação nº194/DAR/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Introdução -----

O aumento significativo do número de roturas, em ramais de água, no centro histórico da cidade e a enorme dificuldade na sua deteção tem obrigado os serviços a intervenções morosas e muitas das vezes constrangedoras para o dia a dia dos munícipes. -----

De facto as últimas roturas reparadas nas Ruas de Stº António, Bispo Idácio e Ladeira da Brecha, só foram possíveis de detetar recorrendo à abertura de furos de pesquisa, uma vez que não houve uma relação direta entre o local de aparecimento da água com o local da rotura.-

A maneira mais eficaz para detetar este tipo de roturas é recorrendo à utilização de geofones, onde a partir do som emitido pela velocidade de escoamento da água numa rotura da canalização é possível, com uma grande precisão detetar o local exato da mesma. --

Assim, havendo fortes suspeitas da existência de roturas deste tipo no centro histórico e não possuindo a Divisão de Águas e Resíduos de equipamento para o efeito, propõe-se que até ao fim do presente ano seja assegurada uma prestação que permita inspeccionar o estado de conservação dos ramais domiciliários. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1.De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2.Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços -----

1. É intenção do Município de Chaves recorrer à prestação de serviços para deteção de fugas de água no centro histórico, com a empresa "Leack Stop - Deteção de perdas de água, sociedade unipessoal, Lda", para uma ação de vistoria ao estado de conservação de ramais domiciliários de água, com a duração de 2 dias e a executar até ao fim do presente ano. -----

2. Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é de 600€ (seiscentos euros). -----

3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de vistoria, para deteção de fugas de água no centro histórico, com a empresa "Leack Stop - Deteção de perdas de água, sociedade unipessoal, Lda", para vigorar durante o período de um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 10 de Outubro de 2013 -----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Na sequência de tal deliberação, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo, sobre a matéria, apresentado a recomendação consubstanciada na aquisição, pelo município, de equipamento que possa permitir a deteção deste tipo de fugas de água, muito concretamente, a aquisição de um "Geofone" e, bem assim, dos demais equipamentos correlativos que também permitem, preventivamente, detetar estas situações. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA ALUGUER DE TRANSPORTE PARA A BANDA DA TORRE DE ERVEDEDO PARTICIPAR NO DIA 1 DE DEZEMBRO NO DESFILE DE BANDAS A DECORRER EM LISBOA INFORMAÇÃO N.º 194/2013 SAC N.º 14/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

a) É intenção do Município de Chaves celebrar contrato de prestação de serviços para a o aluguer de transporte (um autocarro), para transportar a Banda da Torre de Ervededo, que no dia 1 de dezembro pretende participar no desfile de Bandas Filarmónicas, que irá decorrer no mesmo dia na cidade de Lisboa. A banda da Torre de Ervededo pretende desta forma aceder ao convite endereçado pelo Movimento 1º de Dezembro e participar nesta celebração em representação do Município de Chaves e do Distrito de Vila Real. Para a persecução de tal intenção a Banda solicitou ao Município de Chaves, via Email, no dia 7 de outubro de 2013, o apoio para o transporte da Banda, apoio este que é imprescindível para a participação neste evento. -----

b) Sendo certo que o valor estimado da totalidade do contrato em causa é 1.100 euros (mil e cem euros) mais IVA, para o aluguer de transporte (autocarro). -----

DESCRICÃO	VALOR	ECONÓMICA
Locação de Outros Bens	1.100,00 €	02.02.08

c) Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

d) Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

f) Os contratos de prestação de serviço em causa tem enquadramento orçamental na rubrica 02.02.08. -----

g) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que os contratos em causa não estão sujeitos a redução remuneratória. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contrato de prestação de serviços para o aluguer de transporte (um autocarro), encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 29 outubro de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 29-10-2013**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento ,
Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.10.29.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO
MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013.** -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS CULTURAIS INFORMAÇÃO N.º 193/2013/SAC N.º 13/2003. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

a) É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços para a realização de vários Eventos a realizar durante os meses de novembro e dezembro de 2013, de acordo com a seguinte previsão de calendarização e orçamento: -----

Evento	Calendarização	Orçamento
Concertos de Bandas Filarmónicas	14 de Nov/Dez 13	1.500,00 €
Chaves En'Jazz	29 de Nov/Dez 13	1.000,00 €
Encontro de Tunas Académicas	Dez 13	700,00 €
Ciclo de Cinema Português	Dez 13	700,00 €
Encontro Coral	Dez 13	700,00 €
Concerto de Bandas de garagem na Sala Multiusos	Dez 13	400,00 €

b) Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é 5.000 euros (cinco mil euros) mais IVA, para a realização dos vários eventos. -----

c) Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

d) Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

f) Os contratos de prestação de serviço em causa tem enquadramento orçamental na rubrica 02.02.25.99. -----

g) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que os contratos em causa não estão sujeitos a redução remuneratória. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços para a realização de vários (Festival de Bandas de Garagem, Chaves En'Jazz, ----- Concertos de Bandas Filarmónicas, Ciclo de Cinema, Encontro de Tunas Académicas, concertos vários e outros eventos), para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 29 outubro de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 29-10-2013. -----**

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento,
Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO
MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----**

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPRESSÃO DA AGENDA DE
EVENTOS, NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II". - ARTIGO
75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº
171/DDSTC/2013. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. ----

1. Considerando a aprovação da candidatura que o Município de Chaves efetuou à segunda convocatória do Programa de Cooperação Transfronteiriço Espanha-Portugal (POCTEP) 2007-2013, com participação financeira da União Europeia (cofinanciamento FEDER), denominada "Eurocidade Chaves-Verín II", acrónimo 0459_EUROCIUDAD_II_1_E, na qual se integra a atividade 3, organização conjunta de eventos culturais e desportivos; -----

2. Considerando que no citado projeto está previsto a existência de uma Agenda de Eventos mensal conjunta entre Chaves e Verín para divulgação de eventos; -----

3. Considerando a necessidade de lançar um novo procedimento concursal para a impressão da referida Agenda, para vigorar pelo período de 6 meses; -----

4. Considerando que será necessária a impressão de 4 000 unidades mensais para ambos os Municípios, distribuídas de forma estratégica;-----

5. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a impressão da Agenda de Eventos, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar durante 6 meses. -----

6. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 3.000,00 (três mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

7. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

8. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

9. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

10. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022002 - Promoção e divulgação do Concelho. -----

III - Da proposta em sentido estrito. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a impressão da Agenda de Eventos, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar durante 6 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de outubro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PROMOÇÃO DE ENCONTROS DE TEATRO ENTRE CHAVES E VERÍN, NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II". - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 168/DDSTC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. ----

1. Considerando a aprovação da candidatura que o Município de Chaves efetuou à segunda convocatória do Programa de Cooperação Transfronteiriço Espanha-Portugal (POCTEP) 2007-2013, com participação financeira da União Europeia (cofinanciamento FEDER), denominada "Eurocidade Chaves-Verín II", acrónimo 0459_EUROCIUDAD_II_1_E, na qual se integra a atividade 3, organização conjunta de eventos culturais e desportivos; -----

2. Considerando a necessidade de promover o intercâmbio cultural transfronteiriço entre as companhias de teatro locais de Chaves e Verín, com a atuação de peças de teatro em língua portuguesa e espanhola; -----

3. Considerando que está prevista a realização de atuações de peças de teatro em Chaves e Verín durante o mês de novembro; -----

4. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a promoção de encontros de teatro entre Chaves e Verín, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II. -----

5. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 750,00 (setecentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

6. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

8. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

9. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022001 - Eventos culturais. -----

III - Da proposta em sentido estrito. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º

4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a promoção de encontros de teatro entre Chaves e Verín, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de outubro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS ENTRE CHAVES E VERÍN, NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II". - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 169/DDSTC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Dos contratos de aquisição/prestação de serviços a celebrar. --

Considerando a aprovação da candidatura que o Município de Chaves efetuou à segunda convocatória do Programa de Cooperação Transfronteiriço Espanha-Portugal (POCTEP) 2007-2013, com participação financeira da União Europeia (cofinanciamento FEDER), denominada "Eurocidade Chaves-Verín II", acrónimo 0459_EUROCIUDAD_II_1_E, na qual se integra a atividade 3, organização conjunta de eventos culturais e desportivos; -----

1. Considerando que a sede da Eurocidade dispõe de um local de ensaios equipado, onde os grupos musicais de Chaves e Verín podem de forma gratuita ensaiar as suas músicas; -----

2. Considerando que no citado projeto está previsto o intercâmbio cultural entre os grupos musicais locais e a organização conjunta de eventos culturais entre Chaves e Verín; -----

3. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços referentes a segurança e material promocional (pendões), para a realização de atuações musicais conjuntas que se venham a realizar entre Chaves e Verín até ao final de 2013, de modo a cumprir a atividade 3, estabelecida no projeto Eurocidade Chaves-Verín II. -----

4. Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa não excede, respetivamente, um os 300,00 (trezentos euros), e outro os 130,00 (cento e trinta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

5. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

6. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendes celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto dos contratos. -----

8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 020218 - Vigilância e Segurança; e 02021703 - Material Publicitário. -----

III - Da proposta em sentido estrito. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços referentes a segurança e material promocional para desenvolvimento de atividades culturais entre Chaves e Verín, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de outubro de 2013 -----

A Técnica Superior -----
 (Vera Moura) -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----
 À Reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII
 DIVERSOS**

1. CEDÊNCIA DO RECINTO DO MERCADO DE VIDAGO - CASA DE CULTURA DE VIDAGO. INFORMAÇÃO N.º167/2013. -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 I Análise Técnica - A Casa de Cultura de Vidago através de FAX datado de 15 de outubro de 2013, no qual solicita autorização de utilização do espaço do Mercado Municipal de Vidago, para a realização do S. Martinho 9 de novembro "São Martinho 2013". -----
 Assim, face ao solicitado, pela Casa de Cultura de Vidago cumpre informar: -----
 Considera-se que a utilização do espaço do Mercado Municipal de Vidago é possível dado que não colide com a realização da feira semanal; -----
 Considerando que, após utilização do espaço, deverá o mesmo ficar em condições operacionais, para o normal e bom funcionamento do Mercado Municipal; -----
 Considerando que, as bancas do Mercado Municipal são um bem a preservar, quaisquer danos ou anomalia provocados nas mesmas, deverão ser da inteira responsabilidade da entidade que realiza o evento; -----
 II Proposta de Decisão -----
 Face ao exposto, julga-se possível a cedência do espaço com os condicionalismos referidos anteriormente. -----
 À Consideração Superior. -----
 Chaves 17 de outubro de 2013 -----
 A Técnica Superior, -----
 (Conceição Martins) -----
 EM ANEXO: Ofício 65/2013, remetido pela Casa de Cultura de Vidago. -
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQ. AGOSTINHO PIZARRO DE 2013-10-23. -----
 Visto concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento.--
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 23-10-2013. -----
 Visto. Concordo com a informação que antecede e, bem assim, com o despacho do Dirigente Municipal responsável. -----
 Considerada a natureza da matéria em apreciação, deverá este assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 24.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE N° DE POLÍCIA. - LUGAR: BECO DO CASCALHO 2 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ASSISTENTE TÉCNICA MARIA DA LUZ LUZIO MONTEIRO DE 23.10.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1.1 Em 11 de setembro de 2013, por deslocação a estes serviços, a Sr.^a Dalinda do Nascimento Taveira, solicitou a atribuição de número de polícia ao seu prédio urbano, situado no Beco do Cascalho 2, na freguesia de Vilar de Nantes. -----

II - Fundamentação -----

1.2 Em deslocação ao local, verifica-se que o referido prédio confina com o arruamento designado por Beco do Cascalho 2, de acordo com a placa de toponímia existente na interseção da mesma com a Rua do Cascalho, e que o mesmo tem configuração de recanto/ beco sem remate em cul-de-sac; -----

1.3 Bem como, se verifica que no Beco do Cascalho 2 existem três habitações unifamiliares que utilizam número de polícia referentes ao beco, conforme consta nas peças desenhadas em anexo (situação existente), designadamente os números NE-3, NE-1 e NE- 20.-----

1.4 Mais se refere, que para se dar resposta ao pedido, é necessário atribuir numeração de polícia a todo o Beco do Cascalho 2, incluindo a substituição da numeração assumida pelos três moradores, uma vez que esta não se enquadra na figura de numeração para este tipo de arruamentos (becos). -----

1.5 A proposta de numeração de polícia, em anexo, encontra-se justificada nos seguintes considerandos: -----

- O arruamento em causa tem a configuração de um beco/ recanto, pelo que de acordo com o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, para este tipo de configuração de arruamento a numeração deverá ser designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos; -----

- Embora a aplicação de tais regras de numeração implique a alteração da numeração de 3 prédios existentes, não se vislumbra outra forma de corrigir a situação em causa para conferir ordem lógica à numeração do arruamento, que foi sendo assumida pelos moradores. -----

III - Proposta e estratégia procedimental -----

Face ao exposto, para cumprimento das competências estabelecidas no n° 1 do artigo 17°, do "Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves", em articulação com as competências estabelecidas na alínea tt) do n° 1 do art° 33°, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a presente proposta seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Arq° António Cabeleira, tendo em vista a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Submeter à aprovação do Executivo Municipal a proposta de renumeração do Beco do Cascalho 2, conforme sugerido na planta anexa, incluindo a alteração dos números de polícia existentes, adotando a regra de numeração prevista no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração, de Polícia do Município de Chaves;-----

(ii) Havendo aprovação da proposta de renumeração nos termos preconizados, que seja deliberado a adoção dos procedimentos tendentes à notificação de todos os titulares dos prédios abrangidos pela renumeração, incluindo a requerente, conforme previsto no artigo 21º do referido Regulamento. -----

Em anexo: planta de localização da pretensão e respetiva proposta --
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 24.10.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Arqº António Cabeleira, tendo em vista a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Submeter à aprovação do Executivo Municipal a proposta de renumeração do Beco do Cascalho 2, conforme sugerido na planta anexa, incluindo a alteração dos números de polícia existentes, adotando a regra de numeração prevista no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves;-----

(ii) Havendo aprovação da proposta de renumeração nos termos preconizados, que seja deliberado adotar os procedimentos tendentes à notificação de todos os titulares dos prédios abrangidos pela renumeração, incluindo a requerente, conforme previsto no artigo 21º do referido Regulamento. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 29.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PARECER RELATIVO À DE REALIZAÇÃO DO "XX RAID CASINO DE ESPINHO//PASSEIO TURÍSTICO TODO O TERRENO PARA VIATURAS 4X4 E MOTOS".- LUGAR: PRAÇA DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SALVADOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 30.10.2013.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Referências do pedido -----

Através de ofício nº 2845/358, de 17/10/2013, com entrada nos serviços de Expediente Geral desta Autarquia, em 21-10-2013, sob o registo nº 8756, a Câmara Municipal de Espinho vem solicitar a esta

autarquia a emissão de parecer relativo à pretensão do Clube Automóvel de Espinho, para a realização do "XX Raid Casino de Espinho/Passeio Turístico Todo o Terreno para viaturas 4x4 e motos", a decorrer entre os dias 9 e 10 do mês de novembro de 2013. -----

II - Enquadramento do pedido-----

2.1- A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das câmaras municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro. -----

2.2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica. -----

2.3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005. -----

2.4- Tendo por base o referido Decreto-Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 7º "Outras actividades que podem afectar o trânsito normal", a qual, nos termos do nº 1 do referido artigo, deve ser apresentada na câmara municipal do concelho onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho. -----

2.5- De acordo com o número 2, do referido artigo, para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos: -----

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da actividade, com indicação da data, hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes; -----

b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas; -----

c) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir; -----

d) Parecer das forças de segurança competentes; -----

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado. -----

2.6- De acordo com o nº 1 do Artigo 8º (Competência para autorizar), a autorização para a realização na via pública deste tipo de atividades é da competência da câmara municipal do concelho onde a mesma se realiza ou tem o seu termo. -----

2.7- Também de acordo com o nº 3, do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual, de acordo com o nº 4 deve ser ponderado tendo em conta: -----

a) O número de participantes; -----

b) A importância das vias envolvidas no que respeita a capacidade de escoamento de tráfego; -----

c) A segurança e a fluidez da circulação. -----

- III - Fundamentação do Parecer -----
- 3.1- Tendo em conta que, nos termos do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, o pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho; -----
- 3.2- Tendo em conta que o evento em causa, segundo a planta apresentada pela Camara Municipal de Espinho (anexa a e-mail) e esclarecimento via contacto telefónico, o percurso do "XX Raid Casino de Espinho//Passeio Turístico Todo o Terreno para viaturas 4x4 e motos" tem início e termo no concelho de Espinho, com passagem por vários concelhos, entre os quais o de Chaves; -----
- 3.3- Tendo em conta que, nestas circunstâncias, a entidade requerente do presente pedido de parecer - Câmara Municipal de Espinho - é, também, responsável pela obtenção de todos os pareceres previstos no Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, para realização do passeio; -----
- 3.4- Tendo em conta que o percurso marcado na planta revela que não é suscetível de interferir com vias principais deste concelho, de forma a condicionar a liberdade de circulação e/ou a normalidade do trânsito nas referidas vias; -----
- 3.5- Tendo em conta, por outro lado, que tal evento poderá ser de interesse para o desenvolvimento turístico da região e do concelho de Chaves; -----
- 3.6- Face ao exposto, estes serviços consideram que pode ser emitido parecer favorável ao pedido apresentado pela Câmara Municipal de Espinho, no que respeita ao percurso do "XX Raid Casino de Espinho//Passeio Turístico Todo o Terreno para viaturas 4x4 e motos" no concelho de Chaves. -----

IV - Proposta -----

Face ao exposto, para efeitos do previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 7º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, e no quadro das competências estabelecidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Arqº António Cabeleira, tendo em vista a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Submeter à aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao pedido apresentado pela Câmara Municipal de Espinho, no que respeita ao percurso do "XX Raid Casino de Espinho//Passeio Turístico Todo o Terreno para viaturas 4x4 e motos" no concelho de Chaves; -----

(ii) Havendo deliberação nos termos preconizados, que seja promovida a notificação da entidade requerente, tendo em vista a adoção de todos os procedimentos necessários à instrução do processo para reunir as condições necessárias à respetiva autorização do evento, o qual, nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, compete à Câmara Municipal de Espinho. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.10.30. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, DATADO DE 30.10.2013. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
